



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.950

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1955

LEI N. 1.173 — DE 1 DE JULHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, destinado a auxiliar a Escola de Serviço Social do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado a auxiliar a manutenção da "Escola de Serviço Social do Pará".

Parágrafo único. A quantia a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.174 — DE 1 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação ao item 173 da Tabela XXVI do Regimento de Custas e Taxas Judiciais, aprovado pela Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O item 173 da Tabela XXVI do Regimento de Custas e Taxas Judiciais, aprovada pela Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"173 — Praças de bens, 1% sobre o preço da arrematação pago pelo arrematante, até o máximo de Cr\$ 10.000,00".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

LEI N. 1.175 — DE 5 DE JULHO DE 1955

Concede auxílio especial à 4a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido à 4a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se na sede do Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano, o auxílio especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para o que fica o Poder Executivo autorizado a

ATOS DO PODER EXECUTIVO

abrir o respectivo crédito especial que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o art. anterior deverá ser pago antecipadamente, a fim de ocorrer às despesas preparatórias da Exposição, e será entregue à Comissão Organizadora do certame.

Art. 3.º Da aplicação dos recursos provenientes desta lei será feita a prestação de contas, por parte da Comissão Organizadora da Exposição Pecuária, à Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.176 — DE 5 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Nestor Orlando Miléo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), em favor de Nestor Orlando Miléo, Administrador da Mesa de Rendimentos do Estado em Santarém, para efeito de cancelamento de sua responsabilidade relativa ao pagamento de diárias ao guarda-fiscal José Maria Calandrine de Azevedo, correspondente a dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.177 — DE 5 DE JULHO DE 1955

Concede a pensão de Cr\$ 2.000,00 a D. Maria Elita da Costa, viúva do Agente de Polícia Rosemíro Rozendo da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a D. Maria Elita da Costa, viúva do Agente de Polícia, Rosemíro Rozendo da Costa, enquanto se mantiver em estado

de viuvez.

Parágrafo único. Em caso de a viúva perder a pensão, esta reverterá em favor dos filhos do casal.

Art. 2.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de vinte mil cruzeiros, para ocorrer às despesas autorizadas no artigo anterior.

Art. 3.º Fica assegurado aos filhos de Rosemíro Rozendo da Costa e Maria Elita da Costa a preferência do internamento e educação nos estabelecimentos educacionais mantidos ou auxiliados pelo Governo do Estado, quando os mesmos atingirem a idade escolar.

Art. 4.º Constará das Leis Orçamentárias subsequentes a dotação necessária ao cumprimento da presente lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.178 — DE 5 DE JULHO DE 1955

Aumenta a taxa do Fomento Pecuário de que trata a Lei n. 159 de 9 de novembro de 1949.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentada para vinte centavos (Cr\$ 0,20), na cidade e no interior, a Taxa do Fomento Pecuário, de que trata a Lei n. 159, de 9 de novembro de 1949, a qual passa a ser distribuída da seguinte forma: 70% em favor do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", instalado na sede do Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna), e 30% em favor do custeio ao Serviço de Combate à Profilaxia das Doenças Transmissíveis.

Art. 2.º A arrecadação da taxa em questão obedecerá as mesmas normas traçadas na Lei n. 159, mencionada acima.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.179 — DE 5 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em

favor de d. Irene Andrade da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor de d. Irene Andrade da Silva, professora de 1a. entrância, na escola do lugar "Siriri", da Estrada "Lauro Sodré", no Município de Alenquer, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de agosto a dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 1.180 — DE 5 DE JULHO DE 1955

Dá autorização ao Poder Executivo para abrir o crédito especial de

Cr\$ 137.000,00, em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará e a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, nesta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 137.000,00), destinado a atender a compra feita pela Santa Casa de Misericórdia do Pará e a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de dois aparelhos "Kopostópio Original Zeiss", na importância de Cr\$ 68.500,00, cada um.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.778 — DE 6 DE JULHO DE 1955

Cria uma Delegacia de Polícia no Município de Jacundá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Delegacia de Polícia no Município de Jacundá, com os limites do referido Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 147 — DE 7 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Produção, até 31 de dezembro do corrente ano, Ruy Zacarias Martires, ocupante interino do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 148 — DE 7 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição do Gabinete do Governador, o Major do Exército, Alonso de Oliveira Filho, que se encontra servindo como Instrutor da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 149 — DE 7 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição da C. O. A. P., sem prejuízo de suas funções, a partir da última renovação havida (Portaria n. 121 de 18/7/53), Manoel Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o tenente Neri Maximiano Ferreira para exercer o cargo, em comissão, de Subdelegado, — padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Ronaldo Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemia Alves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, vago com a promoção de Irene Calado Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Ferreira Dias para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo de Santo Antônio do Tauá, Comarca da Vigia, criado pela Lei n. 1.127 de 11/3/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Tarso Fernandes de Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Secretaria — padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a nomeação de Aversina Soares Coutinho para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Rebelo Lemaço para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Tarso Fernandes de Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Secretaria — padrão A, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, vago com a nomeação de Aversina Soares Coutinho para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Avelino Pojo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Semeão Pereira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 3.º Termo Judiciário de S. Manuel de Jambuacú, Comarca de Igarapé-miri, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, David Monteiro Leal para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição de Araguaia, recentemente criado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 287, alínea b), do Decreto-lei n. 4759, de 2 de janeiro de 1945 (Lei Orgânica da Justiça), o Bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, para a Comarca de Igarapé-açu, vago com o falecimento do Bacharel Arthemio Almeida Lins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ronaldo Oliveira, do cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Bezerra de Menezes para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz em Capanema, sede da Comarca e do município do mesmo nome, vago com a exoneração a pedido, de Aderson Alvares Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 131, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 e ofício n. 19 de 30 de maio do corrente ano, do Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Maria do Carmo Bentes Vieira para exercer, efetivamente, o cargo de Tabelião, escrivão do civil e do crime e demais anexos do 2.º Ofício da sede daquela Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Válenete Flexa Neto para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de

Notas, Escrivão do Civil e Crime e demais anexos, em Porto de Moz, município do mesmo nome. Termo Judiciário da Comarca de Gurupá, na vaga de Raimundo Felix da Silva que não assumiu o cargo em tempo legal.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Malaquias Ricardo da Silveira para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Santa Maria do Pará; Delegacia criada pelo Decreto n. 1.775, de 30 de junho findo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Pio Angelo de Brito do cargo de 1.º Suplente de Pretor, em Primavera, atualmente Distrito do Município de Quatipuru, Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Aderson Alvares Pessoa do cargo de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Capanema, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Guilherme Ciriaco de Sousa para exercer a função de comissário de polícia, em Mirasselas, Município de Quatipuru, vago com a exoneração de Juvenal de Sousa Maria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Taciateua, Distrito Judiciário da Comarca, de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Juvenal de Sousa Maria da função de comissário de polícia, em Mirasselas, atualmente no Município de Quatipuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1955**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, da Constituição Federal, Raimundo de Moraes Ribeiro no cargo de Guarda Fiscal — padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, que venceu no dia 19 de fevereiro do ano de 1952, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais, quando completava 70 anos de idade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, Pedro Antônio de Sousa no cargo de Escrivão, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, que venceu no dia 26 de dezembro de 1948, ou seja Cr\$ 9.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(*) DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1955**

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onéide Alves de Araújo do cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Escrivão do Quadro Único, da Secretaria de Educação e Cultura, ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado no Instituto de Educação do Pará, criado pela Lei n. 880 de 12/11/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 2-7-55

Ofícios:
— Sin, da Sociedade Beneficente Tenda dos Pobres, agradecimento — Agradecer os termos do ofício e arquivar.

— Sin, do Juízo de Direito da Séptima Vara da Comarca da Capital, anexo a petição n. 0794, de Abelardo Leão Conduz, tabelião vitalício do quarto Ofício de Notas da Capital, pedindo licença para tratar de interesses particulares, e indica seu substituto — Ao D. P., para lavrar o ato de nomeação do substituto.

— Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Maria Olga

do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.927 de 7/6/55.

(*) DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirta Costa Nascimento do cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Escrivão, do Colégio Estadual Pais de Carvalho ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Laura Francisca de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.927 de 7/6/55.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1955**

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, Maria Natália da Silva Aviz, extranumerária diarista da Secretaria de Produção, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hilda Guedes Pereira, extranumerária diarista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

Coelho Reis, para as funções de Contabilista — Ao D. P., para opinar.

— Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco de Assis Castro, para sinalheiro — Ao D. P., para opinar.

— N. 318, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do telegrama do delegado de Tucuruí. — Arquivar-se.

— N. 8660, do Prefeito da Guiana Francesa, assunto encerrado. Arquivar-se.

— Sin, da Pretoria de Santa Cruz do Arari, assunção de cargo — Ciente. Arquivar-se.

— Sin, da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de junho — Ao dossier.

— N. 33, do Juiz de Direito da Comarca de Capanema, remetendo cópia autêntica da ata da

instalação do Município de Quatipuru — Arquite-se.

Em 4-7-55

Telegramas:

N. 285, de Manuel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito de Marabá, comunicando a instalação do Município de Jacundá — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 286, de Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Di-

reito de Soure, comunicação a respeito do soldado da P. M. Manuel Monteiro Santana.

Em 28-6-55

Carta:

N. 35, de Antonio Candido Machado, tabelião de Notas do Segundo Distrito Judiciário em Terra Santa, Faró — Junte-se ao expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6-7-55

Processos:

N. 4052, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para assistir a baldeação e informar.

N. 4040, de Benjamin Lisboa — Juntar os atestados.

N. 3960, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Processado os despachos, como requer.

N. 830, do Departamento do Pessoal — Arquite-se.

Ns. 693, 692, 691, 690, 689, 697, 696, 695 e 694, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 4027, de Americo Ribeiro da Cruz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3906, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 4057, de Haroldo Pina — Certifique-se.

N. 4050, de H. Macedo — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 4049, de A. S. Cavada — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 051, de Antonio A. Sobrinho & Cia. — Dado o fim a que se destina o material, de propaganda comercial, dê-se baixa no manifesto geral e verificado entregue-se.

N. 4054, de Camarão & Cia. — Como requer, dada baixa no manifesto geral.

N. 4055, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 220, do Departamento Estadual de Aguas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. da Panair do Brasil S. A. — Cliente. Arquite-se.

N. 165, do Instituto Agromômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 4035, de Irene Tavares Branco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se processada a estatística.

N. 4056, de Barros & Cordeiro — Processadas as guias de embarque vá ao chefe do Posto para a baldeação.

Comunicação do Sr. Edgar Chaves, sobre as firmas; Leandro Teixeira Filho; H. A. Chaves; Antonio Batista; M. L. de Souza — A Secção de Fiscalização para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 534, do Gabinete do Governador — A 2.ª Secção e a Contadoria para os devidos fins.

N. 463, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 4058, da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4059, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 4061, de A. A. Mar-

tins; 4065, de Abelardo dos Santos Batalha; 4066, de Brandão Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 4062, de Helio Silva — Ao Fiscal do distrito para informar.

N. 4069, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Processado-se a estatística declarando o fim a que se destina o material.

N. 4073, de José da Silva Aragão; 4070, de José Batista de Souza Leão; 4072, de Cicero Rocha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4067, de J. S. Pereira; 4060, de José Veloso & Cia. Ltda.; J. Serodio — A Secção de Fiscalização.

N. 4071, de Sage & Irmão — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 4079, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção para efetuar a cobrança.

N. 4063, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Vêr-o-Peso, para providenciar.

N. 4078, de Joseph Browne — Verificado, embarque-se.

N. 4077, de M. S. Cardoso & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 278, da Superintendência do S. P. L. no Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4309 e 4308, do Serviço Especial de Saúde Pública; sin. da SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4076, da The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 4064, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao conferente do Cais para assistir a baldeação e informar.

N. 4082, de Alberto Rolla & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 4088, do Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4083, de Pires Guerreiro & Cia. — A Secção de Fiscalização para exame a parecer.

N. 4084, de Schlanger & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 4085, de Schlanger & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 4060, da Usina "Igoronhon" Ltda. — Como requer. Ao conferente do armazem para assistir e devolver para o processo do despacho.

N. 4080, de João Rodrigues dos Santos — A Secção para processar o Depósito.

N. 4081, de Pócidonio Soares — A 1.ª Secção para processar o Depósito.

N. 4089, de José Maria de Souza — As Secções para as devidas anotações.

N. 4053, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Ao chefe de serviço na Doca Souza Franco para designar um guarda.

N. 3981, de Antonio Pedrito de Andrade Arraes — Ao conferente do armazem para conferir e dar saída.

N. 1423, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Tesouraria

SAI-DO do dia 6-7-55	160.135,40
Renda do dia 7-7-55	1.073.516,00
Suprimento à Tesouraria	1.060.000,00
Recolhimentos e descontos	162.231,70 2.295.747,70
S O M A	Cr\$ 2.455.883,10
Pagamentos efetuados no dia 7-7-55	2.157.828,90
SALDO para o dia 8-7-55	298.054,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	200.941,90
Em documentos	97.112,30
T O T A L	Cr\$ 298.054,20

Belém (Pará), 7 de julho de 1955. — Visto: João Bento diretor do Dep. de Despesa — Euzébio Cordeiro, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã (8 de julho de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Inspetoria da Guarda Civil. Diaristas e Custeios:

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Educandário Monteiro Lobato e Serviço de Navegação do Estado.

Diversos: Byington & Cia., Frigorífico Paraense Ltda., Delegacia do Imposto de Renda, Folha Suplementar, S. O. T. V., Folha Suplementar de Funcionários do Ensino Primário servindo em diversos Estabelecimentos do Estado, Oscarina Pacheco, Yodelle

Guilherme Góes, Hermengarda Damasceno, Elias Marques da Costa, America Campelo Peixoto, Urbano Ferro Costa, Secretaria de Estado de Produção, Coletoria Estadual de Salinópolis, Maria José Borges Arantes.

Depósitos e Vencimentos: Francisco Gemaque Alvaro, Felicidade Nazaré, A. Moura, Maria Gabriela C. Ramos, Dr. Roberto Freire da Silva, Luiz Zaccarias de Mesquita, Alberto Gouveia Cunha Barreto, Aurelia Seixas dos Anjos, Cecília Maria de Carvalho, Francisco Gonçalves Capinussu, José Alves de Menezes, Maria Barbosa de Moura Magalhães, Maria Soeiro de M. Bittencourt, Marcília Nobre Ri-

beiro, Dalila da Silva Ferreira, Elvira Ferreira Costa, Cesar Campos de Oliveira, Francisco Arsenio da Silva, Francisco Vicente de Oliveira, Luiz Ursulino de Franca Filho, Feliciano Lopes de Mendonça Junior e Angelo Carvalho Brito.

Salário-Família — Período de janeiro a junho de 1955:

Alcides dos Santos Carvalho, Alice Cabral Miranda, Admar de Souza Figueiredo, Angelo Trindade de Almeida, Antonia Azevedo Monteiro, Artemio da Fonseca Beckman, Alceu Cavalcante, Altair da Costa Alves Ferreira, Antonio Corrêa da Rocha, Almir Gonçalves Ledo, Antonio Barros de Carvalho, Agrício Marinho de Carvalho, Antonio dos Santos Martins, Alcides Rodrigues de S. Ribeiro, Admar Rezende Aires da Cruz, Alvaro de Lima Moreira, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Antenor de Souza Reis, Apolonia Ramos de Miranda, Aprigio Carvalho de Barros, Augusta Cavalcante de Araújo, Antonio Barbosa Freire, Alfredo Pinto Coimbra, Agapito Manoel Ribeiro, Aguinaldo de Deus A. Cordeiro, Alberto Fernandes Pereira, Albino de Souza Maia, Aleixo Caridade e Americo Lima Gama.

A V I S O

Os que deixarem de atender a chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do corrente mês.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 26/6/55. Petição: N. 3019, de João Bernardo Filho — Requerendo título definitivo — Ao D. C.

Ofícios: S/N., do presidente da Colônia de Pescadores Z — Pedindo auxílio — Ao D. A.

N. 1094, da Secretaria de Saúde — Remetendo frequência — Ao D. A.

Ns. 31, da Coletoria de Soure e da Coletoria de Alenquer — Remetendo mapa de imposto — Ao D. C.

Sin., de Antonio Alves da Cunha, do Estado de Minas Gerais.

N. 720, do Departamento do Pessoal — Comunicando que o funcionário Milton Miranda não se submeteu a inspeção de saúde — Ao Milton Miranda.

N. 4871, do Gabinete do Governador — Remetendo frequência — Ao D. A.

Telegrama:

N. 3015, de Emanuel Carvalho.

Carta: N. 3018, de Miranda & Cia.

Em 21/6/55.

Peticões: Ns. 912, de Antônio Maciel Rodrigues, 913, de Antônio Miguel Rodrigues, e 923, de Juvenal Tomé de Farias — Lote de terra — Ao D. C.

Ofício: Sin., do agrônomo Miguel Marques de Oliveira, de Alenquer.

Telegrama: N. 3025, do prefeito de Bragança.

Processo: N. 3021, do Gabinete do Governador — Capeando ofício-circular do administrador do Núcleo Colonial do Guamá — Devolva-se ao Gabinete do Governador.

Em 22/6/55.

Peticões: Ns. 2043 — Pedro Faustino da Cruz, 2044 — Marina Nobre da Cruz, 2045 — José Lopes Galvão, 2046 — Maria Cândida Rodrigues, 2048 — Francisco Batista Pimentel, 2049 — Severino

Salustriano Pimentel, 2053 — João Vieira Feitosa, 2054 — Joaquim Pereira da Costa e 2084 — José Lázaro Sizo — Bilhete de localização — Ao D. C.

Ns. 2089 — Francisca de Oliveira Magalhães, 3054 — Francisco Antonio de Moraes, 3055 — José Francisco de Moraes, 3056 — Carlos Pereira de Oliveira, 3057 — Joaquim Pereira de Oliveira, 3058 — Manuel Agripino, 3059 — Moisés Alves de Abreu, 3060 — José Marques Costa, 3061 — Luiz Valdomiro Monteiro, 3062 — João Ferreira da Silva, 3063 — Francisco Britão Leite, 3064 — Raimundo Maciel de Abreu, 3065 — Sebastião Alencar de Sousa, 3066 — João Lopes de Moraes Sobrinho, 3067 — Antônio Leitão, 3068 — Miguel Leão Lopes de Sousa, e 3070 — Francisco Lopes de Sousa — Título definitivo — Ao D. C.

Ns. 2018 — José Monteiro Maia, 2040 — José Severiano da Silva, e 2034 — Antonio Padre de Vasconcelos — Lotes de terras — Ao D. C.

Ns. 2017 — Nilo Torres de Vasconcelos, e 3032 — Romário Rocha Siqueira — Certidão de imposto — Ao D. C.

Ns. 3038 — Raimundo Ferreira Matos, 3039 — José Alexandre da Silva e 3040 — José Rodrigues da Costa — Bilhete de localização — Ao D. C.

Ns. 3041 — Francisco Rodrigues da Costa, 3042 — Cirilo Rodrigues da Costa, 3043 — José Rodrigues da Costa e 3044 — Joana Rodrigues da Costa — Título definitivo — Ao D. C.

Ns. 3045 — Manuel Cirilo da Silva, 3046 — Maria Alves da Rocha, 3047 — Reracito Alves da Rocha, 3048 — Natanael Alves da Rocha, 3049 — Sebastião Alves da Rocha, e 3050 — Elias Alves da Rocha — Bilhete de localização — Ao D. C.

N. 3051 — Moacir Nunes da Silva — Título definitivo — Ao D. C.

Ns. 3052 — Francisca Nunes da Silva, 3053 — Nair Nunes da Silva, 2041 — José Lopes Galvão, e 2042 — José Nobre da Cruz — Bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios:
N. 201, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, eleição de diretores de Cooperativa — Volte o presente ofício a D. C. A. R.

N. 194, do Departamento de Cooperativismo.

N. 14, da Coletoria de Igarapé-Mirim — Remetendo mapa de frequência.

N. 27, da Coletoria de Moju — Remetendo mapa.

N. 377, da Secretaria de Finanças — Remetendo mapa de frequência.

Ns., da Coletoria de Maracanã — Remetendo mapa de imposto — Ao D. C.

N. 28, da Coletoria de Faro — Remetendo mapa de imposto — Ao D. C.

3382, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços — Remetendo frequência de funcionário — Ao D. D.

Telegramas:
N. 3030, de Oscar Fontenele.
N. 3072, de Emanuel Carvalho — Ao D. C., para prestar informação.

Processo:
N. 8047, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Fatura para uma passagem.
Em 25/6/55.

Petições:
Ns. 3078 — José Júlio de Freitas, 3077 — Benedito Batista, 3078 — Odilon Chagas, 3079 — Estela Marreiros, 3080 — Dionísio Gonçalves, 3081 — Raimundo Sousa, 3082 — José Faustino, 3083 — Lauro de Sousa, 3084 — Nilo Rodrigues da Silva, 3085 — Francisco Rodrigues da Silva, 3086 — Antonio Rodrigues da Silva, 3087 — Luziano Rodrigues da Silva, 3088 — Manoel Rodrigues da Silva, 3089 — Genésio Silva, 3090 — Francisco Pereira de Melo, 3091 — Raimundo Al-

ves de Abreu, 3092 — Ovidio Costa, 3093 — José Correia de Lima, 3094 — Euclides Martins da Silva, 3095 — Manoel Pereira da Silva, 3096 — Luiz da Graça Pinto, 3097 — Agostinho Melo Cruz, e 3099 — Lourival Sousa Pinto — Lotes de terras — Ao D. C.

Ofícios:
N. 20, da Coletoria de Bragança — Remetendo mapa de imposto — Ao D. C.

N. 20, da Coletoria de Salinópolis — Remetendo mapa de imposto — Ao D. C.

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 145 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955, e:

CONSIDERANDO que a firma Humberto Rezende & Cia., proprietária do "Frigorífico Rezende", instalado na Vila do Mosqueiro, requereu em documentação dirigida a esta COAP, autorização para vender carne frigorificada em seu estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o Frigorífico em tela está devidamente habilitado, para funcionar, perante as demais repartições competentes;

CONSIDERANDO que o Plenário, em reunião ordinária, discutiu e aprovou o parecer da subcomissão designada para estudar o assunto,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a firma proprietária do Frigorífico Rezende obrigada:

a) abater gado na Vila do Mosqueiro, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados;

b) vender carne mista, no Frigorífico, ao preço de Cr\$ 22,00, o quilo;

c) entregar as vísceras dos demais animais abatidos, ao Mercado da Vila para serem vendidas pelo tabelamento;

d) de cada matança, fica a firma Frigorífico Rezende obrigada a entregar, para a venda ao público, no Mercado, uma quota equivalente a 1/3 do quilograma do gado abatido, nos dias referidos no item "a";

e) a matança não poderá ser superior a 6 rezes e inferior a 3 rezes.

Art. 2.º Esta Portaria terá vigência pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 3.º A firma proprietária do "Frigorífico Rezende" obriga-se a afixar em letra visível e de fácil leitura a tabela do preço da carne mista.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 146 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º da Portaria n. 142, de 13 de junho de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Ficam os senhores marchantes obrigados a comuni-

car a esta COAP, no prazo máximo de doze (12) horas, a chegada a Belém, das rezes que lhes forem consignadas, discriminando:

a) Quantidade (número de rezes);

b) Peso;

c) Procedência;

d) Nome do barco que as transportou;

e) Dia e hora da descarga nos Matadouros;

f) Estoque anterior à partida desembarcada;

g) Marchantes a quem foram consignados as rezes.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da comunicação a esta COAP de todo o transporte de rezes, para qualquer local, informando a sua procedência e o destino, a fim de lhe ser fornecido o competente alvará de trânsito livre".

Art. 2.º A presente Portaria publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 147 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955, e:

CONSIDERANDO que o aumento do material, matérias primas e mão de obra empregados na fabricação do gelo sofreram, no decorrer do período de dois anos, um aumento variável de 50 a 100 por cento;

CONSIDERANDO que na capital da República, onde é mais fácil a aquisição das matérias primas e do material, indispensáveis à fabricação do gelo atendendo, ainda, que as fábricas locais são obrigadas a dispensar um grande capital com a instalação de motores, dada a falta de energia elétrica para a movimentação de suas máquinas — o gelo está tabelado ao preço de Cr\$ 1,00 por quilo,

RESOLVE:

Art. 1.º Dar o seguinte tabelamento para o gelo vendido nesta capital:

— N. 90, do Departamento de Classificação — Remetendo amostra de Castanhas do Pará — Ao D. A. para fazer remessa.

Memorando:
N. 20 da Granja Modelo — Remetendo frequência — Ao D. A.

Carta:
N. 4040, da Saci Avícola Comercial e Industrial Ltda. de S. Paulo.

Processo:
N. 4003 — N. 1173/55 — S. O. T. e V. — Capeando of. 77 — Do Serviço de Cadastro Rural.

— Da fábrica para a embarcação de pesca ou geleira:

a) Gelo em pedra (tonelada) Cr\$ 500,00

b) Gelo triturado (tonelada) 600,00

— Para rancho de navio (por quilo) 0,80

— Da fábrica para Revendedores (depósitos, caminhões, carrocinhas, por quilo) 08,0

— Revendedores para o Público (por quilo) 1,50

— Varejo na Fábrica (por quilo) 1,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 148 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º da Portaria n. 142, de 13 de junho de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Ficam os senhores marchantes obrigados a comuni-

car a esta COAP, no prazo máximo de doze (12) horas, a chegada a Belém, das rezes que lhes forem consignadas, discriminando:

a) Quantidade (número de rezes);

b) Peso;

c) Procedência;

d) Nome do barco que as transportou;

e) Dia e hora da descarga nos Matadouros;

f) Estoque anterior à partida desembarcada;

g) Marchantes a quem foram consignados as rezes.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade da comunicação a esta COAP de todo o transporte de rezes, para qualquer local, informando a sua procedência e o destino, a fim de lhe ser fornecido o competente alvará de trânsito livre".

Art. 2.º A presente Portaria publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 149 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955, e:

CONSIDERANDO que o aumento do material, matérias primas e mão de obra empregados na fabricação do gelo sofreram, no decorrer do período de dois anos, um aumento variável de 50 a 100 por cento;

CONSIDERANDO que na capital da República, onde é mais fácil a aquisição das matérias primas e do material, indispensáveis à fabricação do gelo atendendo, ainda, que as fábricas locais são obrigadas a dispensar um grande capital com a instalação de motores, dada a falta de energia elétrica para a movimentação de suas máquinas — o gelo está tabelado ao preço de Cr\$ 1,00 por quilo,

RESOLVE:

Art. 1.º Dar o seguinte tabelamento para o gelo vendido nesta capital:

a) Gelo em pedra (tonelada) Cr\$ 500,00

b) Gelo triturado (tonelada) 600,00

— Para rancho de navio (por quilo) 0,80

— Da fábrica para Revendedores (depósitos, caminhões, carrocinhas, por quilo) 08,0

— Revendedores para o Público (por quilo) 1,50

— Varejo na Fábrica (por quilo) 1,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 150 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955, e:

CONSIDERANDO que o aumento do material, matérias primas e mão de obra empregados na fabricação do gelo sofreram, no decorrer do período de dois anos, um aumento variável de 50 a 100 por cento;

CONSIDERANDO que na capital da República, onde é mais fácil a aquisição das matérias primas e do material, indispensáveis à fabricação do gelo atendendo, ainda, que as fábricas locais são obrigadas a dispensar um grande capital com a instalação de motores, dada a falta de energia elétrica para a movimentação de suas máquinas — o gelo está tabelado ao preço de Cr\$ 1,00 por quilo,

RESOLVE:

Art. 1.º Dar o seguinte tabelamento para o gelo vendido nesta capital:

a) Gelo em pedra (tonelada) Cr\$ 500,00

b) Gelo triturado (tonelada) 600,00

— Para rancho de navio (por quilo) 0,80

— Da fábrica para Revendedores (depósitos, caminhões, carrocinhas, por quilo) 08,0

— Revendedores para o Público (por quilo) 1,50

— Varejo na Fábrica (por quilo) 1,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

PORTARIA N. 151 — DE 4 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 30 de junho de 1955, e:

CONSIDERANDO que o aumento do material, matérias primas e mão de obra empregados na fabricação do gelo sofreram, no decorrer do período de dois anos, um aumento variável de 50 a 100 por cento;

CONSIDERANDO que na capital da República, onde é mais fácil a aquisição das matérias primas e do material, indispensáveis à fabricação do gelo atendendo, ainda, que as fábricas locais são obrigadas a dispensar um grande capital com a instalação de motores, dada a falta de energia elétrica para a movimentação de suas máquinas — o gelo está tabelado ao preço de Cr\$ 1,00 por quilo,

RESOLVE:

Art. 1.º Dar o seguinte tabelamento para o gelo vendido nesta capital:

a) Gelo em pedra (tonelada) Cr\$ 500,00

b) Gelo triturado (tonelada) 600,00

— Para rancho de navio (por quilo) 0,80

— Da fábrica para Revendedores (depósitos, caminhões, carrocinhas, por quilo) 08,0

— Revendedores para o Público (por quilo) 1,50

— Varejo na Fábrica (por quilo) 1,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de julho de 1955.

Isaltino Gonçalves Nobre
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para o prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre, no Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superin-

Belém, 22 de junho de 1955.

Rogero de Lima Cabral
Secretário

tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública, devidamente credenciado pelo Superintendente do mesmo, doutor Henrique Maia Penido, conforme autorização de quatro (4) de fevereiro do corrente ano, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma, no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre, no Estado do Pará, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.12), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre, segundo o plano de aplicação e especificações que a este acompanham, os quais, rubricados pelos representantes das partes acordantes, dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) e dois (2).

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.00,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea sete (7) — Para prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre, no Estado do Pará: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.00,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são fi-

nanciadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e especificações aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Maria das Dôres Chaves

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE MONTE ALEGRE

DISCRIMINAÇÃO	P R E Ç O			
	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
I PISO				
a) Ladrilho cerâmico S. Caetano	m2	120,00	300,00	36.000,00
II ESQUADRIAS				
a) Janelas	u	40	1.533,00	61.320,00
b) Ferragens (assentamento)	u	40	80,00	3.200,00
				64.520,00
III COBERTURA				
a) Fôrro	m2	200,00	350,00	70.000,00
IV REVESTIMENTO				
a) Embôço interno	m2	1.200,00	30,00	36.000,00
b) Rebôco interno	m2	1.200,00	35,00	42.000,00
c) Embôço externo	m2	500,00	30,00	15.000,00
d) Rebôco externo	m2	500,00	35,00	17.500,00
				110.500,00
V PINTURA				
a) Paredes a óleo	m2	320,00	50,00	16.000,00
b) Janelas, caixilhos e portas	m2	300,00	50,00	15.000,00
c) Paredes a Ken-Tone	m2	1.000,00	35,00	35.000,00
d) Fôrro a óleo	m2	400,00	50,00	20.000,00
e) Fôrro do beiral	m2	144,00	50,00	7.200,00
				93.200,00
Subtotal				374.220,00
Administração				40.000,00
Transportes				35.000,00
Leis sociais				25.000,00
Eventuais				25.780,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

ESTADO DO PARÁ**ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE MONTE ALEGRE**

O prédio do hospital consiste de 1 só pavimento com 2 alas paralelas, tendo a forma aproximada de um H. Numa ala ficarão os escritórios da administração, sala de espera e laboratórios, enquanto que o corredor de ligação e a ala remanescente constituirão a unidade hospitalar, incluindo o berçário. Um pavilhão de serviço é ligado à ala do Hospital. Este pavilhão de serviço abrigará cozinha, sala de jantar e lavanderia. Separado do Hospital, será construído outro pavilhão abrigando a estação geradora de vapor e/ou água quente, um gerador elétrico sobressalente e o incinerador. Foi dada cuidadosa atenção no sentido de que os pacientes fiquem completamente isolados das áreas de serviço e escritórios da administração e recebam um máximo de luz e ventilação. O todo da unidade tem uma agradável aparência moderna, conforme poderá ser visto na perspectiva anexa.

O edifício principal será de alvenaria de tijolo. O telhado será de telhas de alumínio corrugado, sobre vigas de aço pré-fabricadas. O fôrro será de material acústico. Os caixilhos das janelas serão de aço ou de alumínio. Os pisos serão de ladrilhos cerâmicos ou asfálticos, de acordo com o fim a que o cômodo se destina. Azulejo será usado para revestir as paredes nas quais seja preciso fazer-se cuidadosa limpeza. Está sendo feito um estudo para determinar se será prática a instalação de ar condicionado na sala de Cirurgia e na de Obstetrícia. Em todas as enfermarias haverá facilidades sanitárias.

A lavanderia, a cozinha e a sala de jantar ficarão no pavilhão de serviço ligado à ala do Hospital. A lavanderia será dotada de equipamento moderno.

O gerador de força sobressalente é também a estação geradora de vapor e/ou de água quente, serão instalados num prédio separado. A referida estação de vapor e/ou água quente será equipada com uma bomba de circulação e válvulas de condensação, de acordo com o necessário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Concorrência pública para o levantamento topográfico e elaboração da planta de faixa perimetral na orla marítima da cidade de Belém.

EDITAL N. 2/55 DP

Faço público, de ordem do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, que às nove (9) horas do dia 23 de julho de 1955, pela Comissão designada para presidir a concorrência constituída do Engenheiro, classe "K", interino, Octávio Carlo Chase, Presidente, e Iracema Niêto Palácio, Secretária, ambos do Q. P. do Ministério da Fazenda, lotados nesta Delegacia, serão recebidas na Delegacia do S. P. U. neste Estado, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, propostas para a execução do levantamento topográfico e elaboração da planta da faixa perimetral na orla marítima da cidade de Belém, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

OBJETO DA CONCORRÊNCIA

É o objeto de concorrência o levantamento topográfico e a elaboração de planta cadastral da orla marítima da cidade de Belém do ano de 1906 assinalada a vermelho na planta arquivada nesta Delegacia, sob o n. 316, abrangendo uma faixa de sessenta (60) metros entre a travessa José Pio e a Avenida 15 de Agosto, daí em diante até a Doca do Ver-o-Peso, cento e quarenta (140) metros e desta até o igarapé São José ou do Arsenal sessenta (60) metros.

NORMAS DE SERVIÇO

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes normas:

I — O levantamento, que se fará por poligonal fechada, ao longo do trecho indicado, da orla marítima da cidade de Belém, do ano de 1906, abrangerá uma faixa de sessenta (60) metros entre a travessa José Pio e a Avenida 15 de Agosto, daí em diante até a Doca do Ver-o-Peso cento e quarenta (140) metros e desta até o igarapé São José ou do Arsenal sessenta metros.

II — cada estação será, sempre que possível, amarrada a pontos fixos, que lhe permitam fácil reconstituição;

III — os ângulos serão medidos com precisão de 1 minuto, não sendo admitido erro de fechamento superior, em minutos, à razão quadrada do número de lados da poligonal;

IV — os lados serão medidos a trena de aço, sendo facultada, a juízo da Fiscalização, a medida por outro processo, em trechos acidentados e de difícil acesso, desde que o erro de fechamento linear não exceda de cinco centésimos por cento (0,05%);

V — as estações deverão, sempre que possível, ser localizadas em meio-fio, assinaladas com uma cruz gravada a púncia; quando em piquetes de madeira de lei, terão, no topo, taxa de cobre, e serão referidos, sempre que possível, as testemunhas irremovíveis;

VI — para um dos lados da poligonal será determinado o rumo verdadeiro;

VII — será executado o nivelamento geométrico das estações da poligonal ou poligonais, referido ao R. N. oficial, sendo tolerado o erro de dois milésimos por cento (0,002%);

VIII — serão determinados, por nivelamento, pontos da linha de cota de dois metros (2,00 m), referida no zero hidrográfico oficial;

IX — será facultado, a juízo da Fiscalização, para a conveniente marcação da linha de cota em trechos de difícil acesso, o nivelamento estadimétrico, distantes os pontos cinquenta (50) metros, no máximo, e admitido o erro máximo de um centésimo por cento (0,01%);

X — o levantamento compreenderá todas as construções, muros, cercas, valas, bueiros, etc., compreendidos na faixa;

XI — os elementos obtidos no levantamento serão lançados em cadernetas, observado o seguinte:

a) os desenhos e anotações serão feitos com a maior clareza e precisão;

b) em caso de erro, a anotação será riscada, consignando-se sobre ela a retificação;

c) as estações da poligonal serão designadas por algarismos arábicos; as de pormenores, por letras maiúsculas; as irradiações, por minúsculas;

d) quando de uma estação for visado ponto que o tenha sido de estação anterior, sua designação deverá ser a mesma para ambas;

e) no levantamento dos prédios e terrenos serão anotados os seus números atuais e, se possível, os antigos, bem como o nome dos proprietários;

XII — os polígonos serão calculados analiticamente, com aproximação de centímetro nas coordenadas, em modelo que a Fiscalização indicar;

XIII — na elaboração das plantas será observado o seguinte:

a) a poligonal será desenhada por coordenadas; os pontos de pormenores, por irradiação;

b) a escala será de 1/500;

c) a orientação será referida ao norte verdadeiro;

d) os desenhos serão cotados e consignarão os marcos, estações de pormenores, os rumos e distâncias dos lados da poligonal, construções permanentes, numeração atual, e, se possível, antiga, dos imóveis, etc., obedecendo, quanto aos seus dizeres, convenções e apresentações, às disposições oficiais pertinentes ao assunto;

e) será desenhada a tinta um (1) exemplar em papel "Canson" telado, ou, na sua falta, de qualidade especial, aprovada pela Fiscalização, e uma (1) cópia em tela;

f) haverá uma (1) planta geral, na escala geral, na escala de 1/10.000, desenhada a tinta, em tela, indicando, mediante numeração própria, os diversos trechos correspondentes às plantas elaboradas na escala de 1/500.

PRAZOS

O prazo para o início dos trabalhos não poderá exceder ao de quinze (15) dias da data do registro do contrato ao Tribunal de Contas, e a sua conclusão, com a entrega das plantas, cadernetas e outros elementos relativos ao serviço realizado, não poderá ser superior ao de cem (100) dias do seu início, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do Chefe da Delegacia.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços de campo e de escritório serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe da Delegacia, cabendo-lhe:

a) resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao outorgado contratante o direito de recurso ao Chefe da Delegacia;

b) visar as cadernetas;

c) certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇO MÁXIMO E PAGAMENTO

O preço máximo para a execução dos trabalhos de que trata o presente Edital é de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), não sendo consideradas propostas que o excedam.

O pagamento se fará em duas (2) prestações iguais: a primeira, concluído o serviço de campo; a final, na aceitação das plantas e demais documentos exigidos no contrato.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar, na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$

3.000,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a concorrência, cada proponente apresentará dois (2) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

1o. Envelope — Comprova-tes — Proponente:.....

2o. Envelope — Proposta — Proponente:.....

O 1o. Envelope deverá conter, devidamente numerados, os seguintes documentos:

1 — relação, assinada, de todos os documentos nele contidos;

2 — recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta;

3 — prova de idoneidade técnica, que demonstre já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços da importância, da espécie do que constitui objeto da concorrência, apresentando, também, uma planta ou cópia de planta objetivando a qual qualidade dos referidos serviços cadastral, em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência, na mesma, de, pelo menos, um técnico que satisfaça a tal requisito;

4 — prova de que o concorrente, ou o técnico responsável, em caso de firma, está habilitado, na forma do Decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1953, e do Decreto-lei n. 8.620, de 10 de janeiro de 1946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;

5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

6 — prova de quitação de impostos federais, estaduais, e municipais, devidos;

7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, quanto à quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais, em se tratando de firma;

8 — certidão, no caso de firma, da observância do disposto no Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1930, concernente à obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;

9 — prova de registro do contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;

11 — prova de autorização, quando for o caso, de permanência definitiva no País, do proponente ou, em caso de firma, também do técnico responsável pela execução dos serviços.

O 2o. Envelope deverá conter proposta, em quatro (4) vias, datilografadas, escrita em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

a) preço total, em algarismos e por extenso, pelo qual o proponente se obriga à execução dos serviços objetos, digo, objeto da concorrência;

b) o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;

c) declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

MULTAS

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que se ele-

MULTAS

O contratante ficará sujeito a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia, excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 834 e à esquerda com o imóvel n. 828. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 830.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.623 — 18, 28/6 e 8/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Napoleão Militão Fernandes da M.O.A. brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 6 do loteamento do Guamã, frente à rua Silva Castro.

Dimensões:
Frente — 6,00 metros;
Fundos — 32,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio. Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 11.683 — 28/6; 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Martha Domienne da Cunha, brasileira, casada, residente em Chapéu Virado, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na Estrada do Diamante, com fundos para B. M. A. C. entre a estrada do Escoteiro e a 16 de Novembro de onde dista 164,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 120,00 metros.
Tem uma área de 1.440,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio. Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 11.685 — 28/6 — 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Lourenço Vara, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 43 do loteamento da Curuzú, frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio. Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 11.682 — 28/6; 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Maria de Sousa Amorim, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Carinãnas — frente e Pariquis; Trav. 14 de Abril e Castelo Branco, de onde dista 67,80 metros.

Dimensões:
Frente — 3,90 metros;
Fundos — 60,00 metros;
Área — 234,00 metros quadrados.

Limita-se à direita pelo imóvel n. 1879 e à esquerda com o de n. 1883.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1955.

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 11.684 — 28/6; 8 e 17/7/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Armando Durval Caldeira Frade, tendo requerido o alinhamento e arrumação do terreno da sua propriedade, sito à travessa Dr. Moraes, 426, medindo de frente 93,50 por 113,70 de fundos, marcou e dia 19 do corrente mês, às 8 horas da manhã, para proceder o serviço acima requerido, convidando os hereos confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados, a

fim de assistirem os serviços e reclamarem o que for de seus reciprocos interesses.

Evandro S. Bonna
Engenheiro do D. P. A. C.

(T. — 11.741 — 7, 8 e 9-7-55 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Artomidoro Cabral de Melo, ocupante do cargo interino de "Engenheiro", padrão "T", lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia

da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2.º, da lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

(Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/7)

ANÚNCIOS

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES CÍVIS DA 1.ª ZONA AÉREA, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 26 DE MARÇO DE 1955

Denominação Sociedade Beneficente dos Servidores Cívicos da 1.ª Zona Aérea.

Fundo social — É constituído de mensalidades, anuidade, doações, etc.

Fins — Os fins da Sociedade são:

a) pugnar pela união entre os seus associados;
b) prestar-lhes apoio moral, quando houver necessidade;
c) garantir no limite de suas posses, aos seus associados quando reconhecidamente enfermos, os benefícios de que cogitarem este Estatuto;

d) promover, pelos meios ao seu alcance, a elevação moral e cultural de seus associados;

e) prestar, pelos meios, ao seu alcance, qualquer auxílio ao povo em geral, no caso de calamidade pública, concorrendo para a perfeita execução das medidas postas em prática pelos poderes competentes, bem como dar assistência a pessoas reconhecidamente pobres e estranhas ao quadro social, destacando para isso uma parcela da sua arrecadação, devendo ditas pessoas serem devidamente inscritas em livro especial, sob o controle da Diretoria e com o maior esmero possível, no cumprimento rigoroso desta alínea;

f) quando a situação permitir, criar uma escola de alfabetização e cultura para os associados, seus filhos e pessoas estranhas, e, dentro de suas possibilidades, promover reuniões literárias e comemorar as datas históricas da Pátria da melhor maneira possível;

g) proporcionar diversões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento social de cada um dos seus associados, solicitando e permitindo esclarecimentos, publicações, etc., tendentes à aproximação dos diferentes grupos sociais;

h) promover os funerais dos associados falecidos em pleno gozo de seus direitos sociais; com a importância para tal fim destinado;

i) por falecimento dos sócios, distribuir às suas famílias ou às pessoas pelos mesmos designadas; com a colaboração humanitária e bem fazer dos componentes do quadro associativo, um pecúlio monetário, com a importância para tal fim prevista nesta Lei.

Data da fundação — 28 de outubro de 1950.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

— Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria

— Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos poderes dirigentes, em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio líquido, será partilhado pelos hospitais de lazaros e tuberculosos, que estejam em funcionamento no Estado do Pará.

Diretoria: Presidente — Martinho de Souza Menezes, brasileiro, casado, funcionário federal, resid., à Vila Corôa, n. 69.

1.º Secretário — Noldo Emílio Junqueira, brasileiro, casado, funcionário federal.

2.º Secretário — Azamor da Faixão e Silva, brasileiro, casado, funcionário federal.

Tesoureiro — Roberto Corbino, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 7 de julho de 1955.

Martinho de Souza Menezes.

(T. — 11.744 — 8-7-55 — Cr\$ 200,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Ribamar Darwich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à avenida São Jerônimo, 923.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 6 de julho de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. — 11.740 — 7, 8, 9, 10 e 12-7-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.417

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.499
Recurso Crime — Marabá.
Recorrente: A Justiça Pública.
Recorrido: Raimundo Pereira Sobrinho.
Relator: Sr. Des. Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca de Marabá, entre partes como recorrente: a Justiça Pública e recorrido: Raimundo Pereira Sobrinho.

Acordam os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos que estão de acordo com a lei e a prova dos autos.

E assim decidem porque não ficou provada a participação do apelado como mandante do crime de que foi vítima Alcindar Almeida Contente, pois o acusado Benedito Modesto afirmou em seu interrogatório prestado perante o dr. juiz de direito da comarca, de que "ninguém o auxiliara na prática do crime e que nunca o apelado lhe tinha dito para matar a vítima".

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de junho de 1955.
(aa) Antonio Melo, Presidente.
Lycurgo Santiago, relator.
E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 5 de julho de 1955.
Luiz Farias — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.500
Apelação Cível "Ex-Officio" — Capital.

Apelante: O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados: Henrique Rodrigues de Melo e Maria do Carmo Samico de Oliveira Melo.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.
Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis, de apelação "ex-officio" oriundos da Comarca da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (Família); e apelados Henrique Rodrigues de Melo e Maria do Carmo Samico de Oliveira Melo, etc..

I — Maria do Carmo Samico de Oliveira Melo, brasileira, casada, doméstica, residente nesta capital, representada por seu advogado, propôs contra Henrique Rodrigues de Melo, ação ordinária de nulidade de casamento, com fundamento no artigo 207 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 183, inciso VI do mencionado Código, e com o rito estabelecido no Código de Processo Civil Nacional.

Alegou a A., ora apelada: que casou-se no dia 21 de dezembro de 1929, no Juizado de Paz, do Distrito de "Iracema", atualmente extinto, mas, anexado à Comarca de Xapury, Território Federal do Acre, com o apelado

Henrique Rodrigues de Melo; que passados seis meses de realizado o casamento, o apelado que é natural do Estado de São Paulo, pretextando visitar a família, viajou para esse Estado, e nunca mais deu sinal de vida, nunca mais escreveu-lhe uma linha sequer, motivo pelo qual, a apelada transferiu sua residência para esta cidade e foi morar em companhia de sua família sem que soubesse do paradeiro de seu marido; que sempre indagava por ele, e por isso veio ter conhecimento, de que fora enganada em sua boa fé; pois, seu marido assim procedia por que era já casado, civilmente em São Paulo, quando com ela casou, vivendo ainda a primeira esposa; que essa notícia foi confirmada, pois, a 2 de abril de 1918, casou-se com Hilda Farias, conforme consta da certidão de fls. 8 (doc. n. 2), na Capital de São Paulo; e com a apelada, na data já mencionada, sendo positiva a má fé com que agiu o réu, ora apelado, dando-se como solteiro (doc. n. 3).

Pediu a A., ora apelada, a citação do réu, por editais, tanto nesta Capital como na de São Paulo, de vez que era desconhecido o seu paradeiro, bem como, a do representante do Ministério Público. A citação não foi respondida.

A A., apresentou os seguintes documentos: certidão do casamento contraído entre os apelados, em Xapury, Território Federal do Acre, em data de 21 de dezembro de 1929 (fls. 5), doc. n. 1; idem, do realizado a 2 de abril de 1918, entre o réu apelado e Hilda Farias, em São Paulo; certidão da declaração dos apelados quando declararam-se solteiros (fls. 7 e doc. n. 3); e certidão de que nos autos de habilitação de casamento contraído a 21-12-1929 (fls. 8 e doc. n. 4), não existe certidão de óbito.

Feita a citação, através do Diário da Justiça do Estado, e do dito de São Paulo, (fls. 16, 18 e 19), ouvido o representante do Ministério Público que nada opôs à ação, o mesmo aconteceu com o dr. Curador Especial, nomeado pelo digno dr. Juiz a quo (fls. 21).

Saneado o processo teve lugar a audiência de instrução e julgamento, na qual manifestaram-se, não só o advogado da A., como o representante do Ministério Público e o dr. Curador Especial todos favoráveis à procedência da ação.

O dr. Juiz a quo, achou por bem julgar procedente a ação, conforme verifica-se de fls. 24 verso a 27 dos autos, apelando oficialmente para a Instância imediatamente superior.

E o relatório.

II — Das razões de decidir do

digno dr. Juiz a quo, consta o seguinte (fls. 26):

"Desde que tenha havido casamento anterior de um dos conjugues, torna-se preciso que no momento da habilitação, seja feita a prova da viuvez com a apresentação da certidão de óbito do primitivo esposo (Cod. Civil Brasileiro, art. 180, n. V). Poder-se-ia argumentar que no presente processo não foi feita prova de que a esposa do réu vivia, ao tempo em que ele contraiu novas núpcias. Em face, porém, à exigência da lei, da prova da inexistência de vínculo conjugal na habilitação do novo casamento, para que inexistia bigamia, aquela prova é dispensável.

"Enquanto não é feita prova do falecimento de um dos conjugues, entende-se que o casamento subsiste e, portanto, não é válido qualquer outro posterior (Ac. das Câmaras Reunidas do Dist. Federal, em Faria Coelho — Nulidade e anulação de casamento)."

"Nestas condições: Considerando que o processo correu os seus trâmites regulares e que o pedido não foi contestado, julgo procedente a ação para declarar a nulidade de pleno direito do casamento da Autora Maria do Carmo Samico de Oliveira com o réu Henrique Rodrigues de Melo, para todos os efeitos de direito."

III — Nada mais haveria a arguir neste processo, não fosse o caso de nulidade, ou de anulação de casamento em que há a dissolução do vínculo conjugal, matéria de interesse e ordem públicos, e por isso requerendo acurado exame, para não serem abalados os alicerces do Direito da Família.

Segundo o artigo 178 §§ 1.º e 7.º, e este § 7.º inciso I do Código Civil Brasileiro, interpretado pela Lei Federal n. 13, de 29 de janeiro de 1935, é de dois anos a prescrição da ação, em casos análogos segundo percebe-se da letra do já aludido § 7.º, inciso I, que se transcreve: —

"Prescreve-se em dois anos: A ação do conjuge para anular o casamento nos casos do artigo 219, ns. I, II e III, contado o prazo da data da celebração do casamento, e da data da execução deste Código, para os casamentos anteriormente celebrados."

A primeira vista, quer-nos parecer que a autora, ora apelada, é carecedora de ação, pois, tendo-se casado com o apelado, a 21 de dezembro de 1929, somente porpôs a ação de nulidade de casamento, baseada no artigo 219

do Cod. Civil, a 15-10-1953, 24 anos após o seu casamento. Mas, examinando-se a Lei Federal n. 13, já citada, encontramos o teor seguinte:

"Artigo 1.º — Os prazos de prescrição estabelecidos pelo Código Civil no art. 178, §§ 1.º e 7.º, n. I, serão contados da data em que o conjuge enganado tenha tido conhecimento do fato que constitui erro essencial, nos termos do artigo 219, do mesmo Código.

§ 1.º — Presume-se conhecido o erro essencial se houver co-habitação por mais de dois anos salvo se houver o erro versar sobre identidade pessoal do outro conjuge.

§ 2.º — Carecerá de ação o conjuge que conhecendo o erro essencial, continuar a co-habitar com o outro conjuge."

Ora, a A., ora apelada, co-habitou com o R. apelado, apenas seis meses, depois do que ele foi para São Paulo, não mais dando as suas notícias. A prova de que o réu apelado era casado quando novamente casou-se com a apelada, às mãos desta chegou em 1953 (fls. 6), e foi extraída essa certidão a 30 de julho de 1953. E' desta data (30-7-1953) que começa a correr a prescrição de dois anos, conforme preceitua o § 1.º do artigo 1.º da Lei Federal n. 13, de 29-1-1935. Portanto, a ação foi tempestivamente proposta, não havendo motivo para qualquer dúvida quanto a prescritibilidade de sua propositura.

IV — Os artigos invocados inicialmente, têm aplicação ao caso dos autos. Não há a menor dúvida quanto ao estado civil do réu apelado, quando contraiu casamento com a autora. Era casado com Hilda Farias, e esta estava com vida, e não houve prova de que, o primitivo casamento estivesse dissolvido, isto é, que Hilda Farias, já houvesse falecido, à data de 21-12-1935. Houve, portanto, a violação do artigo 183, inciso IV, do Código Civil Brasileiro. O réu ludibriou a autora, dizendo-se solteiro, e não fora essa a sua convicção, não teria contraído casamento com ele, réu. E' oportuno fazer lembrar a lição de Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. XXVII, II suplemento, pag. 74.

Diante do exposto, e de tudo o mais que dos presentes autos consta:

V — Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos — contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga, que exigia a prova documental de que Hilda Farias estava viva a 21-12-1935 — negar provimento à apelação "ex-officio" interposta pelo Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da

Capital. (Família), que anulou pleno jure o casamento contrai-
do pelos apelados Henrique Ro-
drigues de Melo e Maria do Car-
mo Samico de Oliveira Melo, que
passará a usar o nome de sol-
teira.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de março de 1955.
(aa) Antonino Melo, Presiden-
te. Relator: o Exmo. Sr. Desem-
bargador Raul Braga. Data supra. M. Pinto.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de julho de 1955.
Luiz Farias — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.501
Recurso "ex-officio" de "ha-
beas-corpus" — Alenquer.
Recorrente: O dr. Juiz de Di-
reito da Comarca;
Recorrido: Oscar Oliveira Ni-
na.

Relator: o Exmo. Sr. Desem-
bargador Raul Braga.
Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso ex-officio
de habeas-corpus, da Comarca de
Alenquer, em que é recorrente
o Juiz de Direito e recorrido Os-
car de Oliveira Nina.

Acordam os juizes da primeira
Câmara Criminal, em unanimida-
de, conhecendo do recurso ex-
officio de concessão de habeas-
corpus preventivo em favor de
Oscar de Oliveira Nina, negar-
lhe provimento, frente à prova
existente, sem prejuízo, todavia,
do comparecimento do impetran-
te à polícia, desde que motivada
na intimação a razão de tal com-
parecimento.

Belém, 13 de junho de 1955.
(aa) Antonino Melo, Presiden-
te. Relator: o Exmo. Sr. Desem-
bargador Raul Braga, relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de julho de 1955.
Luiz Farias — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.502
Agravado: Marabá.
Agravante: Nagib Mutran &
Companhia.
Agravado: Mathias de Olivei-
ra Filho.

Relator: o Exmo. Sr. Desem-
bargador Raul Braga.
Vistos, relatados e discutidos
estes autos de agravo de instru-
mento da Comarca de Marabá
em que são agravantes Nagib
Mutran & Companhia, agra-
vado Mathias de Oliveira Filho
e Maria Dias da Silva.

Acordam os juizes da primei-
ra Câmara Cível, em unanimida-
de, conhecendo do agravo de
instrumento interposto por Nagib
Mutran e Companhia da senten-
ça que julgou procedente os
embargos de terceiros senhores e
possuidores apresentados por Bi-
anor José de Oliveira e Maria
Dias da Silva no executivo mo-
vido pelos atuais agravantes con-
tra Mathias José de Oliveira, ne-
gar-lhe provimento para confir-
marem a sentença agravada, de
vez que o agravo interposto não
apresentou base comprovada, de
modo a ilidir os efeitos de sen-
tença.

Belém, 13 de junho de 1955.
(aa) Antonino Melo, Presiden-
te. Relator: o Exmo. Sr. Desem-
bargador Raul Braga, relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de julho de 1955.
Luiz Farias — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamentos da 1a.
Câmara Cível

Faço público, para conheci-
mento de quem interessar possa,
que, pelo Exmo. Sr. Desembar-
gador Presidente do Egrégio Tri-
bunal de Justiça, foi designado
o dia 11 do corrente para jul-
gamento pela 1a. Câmara Cível
dos seguintes feitos: — Apelação
Cível — Capital — Apelantes:
Baltazar Gomes Pereira e sua
mulher; Apelados: Verbicaro e
Bastos. Relator: Sr. Des. Arnal-
do Lobo.

— Idem. Idem. Idem — Ape-
lantes: Pinho da Silva & Cia.;
Apelada: Umbelina de Miranda
Quadros. Relator, sr. des. Mau-
rico Pinto.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, Belém,
4 de julho de 1955.
Luiz Farias — Secretário.

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada hoje, nesta Se-
cretaria, sendo registrados na
mesma data, os autos de agravo
da Comarca de Monte Alegre, em
que são partes, como agravante,
Benedito Peleja de Assunção; e,
agravada, Clotilde Viégas dos

Santos, a fim de ser preparado
dito agravo, para sorteio de re-
lator, distribuição e julgamento
pela Câmara Cível competente
do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado, dentro do prazo de
cinco (5) dias, a contar da pu-
blicação deste, nos termos da lei
em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, Belém,
4 de julho de 1955.

Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 6 DE JULHO
DE 1955

Juiz de Direito da 3a. vara —
Juiz: dr. Milton Leão de Melo
Ação ordinária. A., Pedro Ju-
venio da Silva. R., Joaquim Be-
zerra da Costa. — Marcou o dia
15 do corrente, às 9 horas, para
a vistoria.

— Ação executiva. A., Socie-
dade Geral de Exportação Ltda.
R., Emanuel da Cunha Gusmão
Mendes — Mandou citar.

— No requerimento de Flávia
Soares de França. — Conclusos.

— Idem, de César Marques dos
Santos. — Conclusos.

— Idem, de Dolores Gonzalez
Y Gonzalez. — Conclusos.

— Idem, de Manoel Ibiapina
Araujo Cavaleiro de Macedo —
Conclusos.

— Despejo. A., Agostinho Go-
mes de Sousa. R., Belchior Cos-
ta e Cia. Ltda. — Ao Contador.

— No requerimento de Rai-
munda Leão da Silva. — Conclu-
sos.

— Inventário de Francisco Ri-
beiro da Silva. — Mandou que o
inventariante, no prazo de 6 dias,
responda a impugnação.

— Ação ordinária. A., dr.
Paulo César de Oliveira. R., Or-
lando de Menezes Martins. —
Mandou seja assinado pelo pe-
rito, o termo de afirmação.

— Idem. A., Pickerell, Repre-
sentações S. A. R., Sarah Judi-
th Alves de Sousa Cruz. — Em
indicação de perito.

— No requerimento de Jacin-
to Vasconcelos Moreira de Cas-
tro (dr.). — Mandou juntar.

— Idem, de Hamilton Franco
e Cia. Ltda. — Conclusos.

— Testamento de Silvino Vito-
rino da Silva. — Mandou cum-
prir.

— Inventário de Joaquim Ro-
drigues Barreto. — Julgou o cal-
culo.

— No requerimento de Irene
Gramacho Rabelo de Oliveira. —
Mandou juntar.

— Idem, de Oliveira Leite e
Cia. — Conclusos.

— Despejo. A., José dos Santos
Ferreira. R., Anita Martins
Maia. — Mandou seja cumprido
o despacho de fls. 6.

— No requerimento de Zaidan
Salim Haber. — Conclusos.

— Idem, de Maria Marques de
Mesquita e outros. — Mandou
juntar.

— Idem, de Zilda Matos Sa-
les de França. — Conclusos.

— Idem, de Célia Carvalho
dos Santos. — Mandou seja pre-
stado o compromisso.

— No requerimento de Hermo-
genes Alves da Silva. — Sim.

— Carta precatória vinda de
Amapá. — Mandou juntar.

— Inventário de Deolinda Bou-
lhosa dos Santos. — Julgou a par-
tilha.

— Despejo. A., Maria Adalia
Passos de Carvalho. R., Adriano
Teixeira da Costa. — Deferiu o
pedido da fls. 17.

— Reintegração de posse. A.,
Gregorio Alves Valente. R., Pe-
dro André Daniel. — Mandou
proceder a vistoria.

— Despejo. A., Bernarda Cal-
vo Fernandez. R., Artur Costa.
— Marcou o dia 13 do corrente, às
10 horas, para a audiência de ins-
trução e julgamento.

— Inventário de Teodorico Jo-
sé Lisboa. — Ao cálculo.

Juiz de Direito da 5a. vara —
Juiz: dr. José Amazonas Pantoja

— Reintegração. Requerente, Aleixo
Lobato Vinagre. — Diga o M. Pú-
blico.

— Idem, por João Luiz Mi-
randa. — Idêntico despacho.

— Idem, por Moacir de Melo
Corrêa. — Idêntico despacho.

— Idem, por Febrúcio de Car-
valho. — Idêntico despacho.

— Idem, por Henrique Arau-
jo de Lima. — Idêntico despa-
cho.

— Idem, por Zulmira Albu-
querque. — Idêntico despacho.

— Idem, por José Ribamar
Guimarães. — Deferiu.

— Idem, por João Alves da
Silva. — Deferiu.

— Idem, por José Sousa de O-
liveira. — Deferiu.

— Idem, por Henrique de
Freitas. — Deferiu.

— Idem, por José de Oliveira
Fernandes. — Deferiu.

— Idem, por Jacob Serrua. —
Deferiu.

— Idem, por Moacir de Melo
Corrêa. — Deferiu.

— Idem, por João Luiz Mi-
randa. — Deferiu.

— Mandado fazer os registros
pedidos por Francisca Eufrazia de
Oliveira, Joaquim Moreira de Fi-
gueiredo, Manoel Messias Ferreira
e Mario Barbosa.

Juiz de Direito da 6a. vara. —
Juiz: dr. Agnaldo de Moura Mon-
teiro Lopes

— Deferiu os executivos requeri-
dos pela Prefeitura de Belém con-
tra Joaquim Gonçalves Leão, Sa-
muel Bosos, Espirito Santo,
Joaquim Gonçalves Leão, João
Gonçalves Batos, Manoel Costa,
Antonieta de Sousa Cruz, Joaquim
Gonçalves Ledo.

— Idem, idem Estrela dos
Santos Sabá. — Idem, idem, de
João Pereira da Costa, Joaquim
Gonçalves Ledo, Antonieta de
Sousa Cruz, Adriano Pereira, Al-
beto Antunes e Noemia da Silva
Nesrá.

— Comisso. S., A Prefeitura
de Belém. R., Camilo Antonio
Lelis Campelo.

— Mandou citar por edital
com o prazo de 30 dias.

— Queixa trabalhista. Recla-
mante, Ademir Umbelino dos San-
tos, contra o dr. diretor do Depar-
tamento de Força e Luz. — Mar-
cou o dia 22, às 10,30 horas, para
a audiência de instrução e julga-
mento.

— Idem, por Francisco dos
Santos Borges. — Idem, dia 20,
às 10,30 horas.

— Idem, por Sebastião Barbo-
sa da Silva. — Idem, dia 21, às
12 horas.

— Ação executiva. A., Salim
Gehá. R., Raimundo Mauricio. —
Mandou que o sr. depositário pú-
blico informe.

— Inventário de Manoel Anto-
nio de Sousa. — Em avaliação.

— Idem, de Joaquim Augusto
Garré Bacelar. — Julgou a adju-
dicação.

— Mandado de segurança. —
Impetrante, Domiciano Nunes Le-
mos. — Deferiu o pedido de
suspensão liminar do ato e man-
dou notificar.

— No requerimento de Alva-
ro Proença de Arruda. — Con-
clusos.

— Idem, de Justino Queiroz de
Lima. — Sim.

— Ação executiva movida pela
Perfumaria Phebo Ltda., contra
Rocha Cruz e Cia Ltda. — Ao
contador.

— Renovatória. A., M. Go-
mes, Proença e Cia. R., Maria
Vivina da Costa e seus filhos —
Marcou o dia 18, às 10,30 horas
para a audiência de instrução e
julgamento.

— Renovação. A., Jaune de

Vilhena e Filho, Ltda. R., Ludo-
vina Ferreira de Araujo Cunha
Gonçalves e Filha. Idem, dia 15,
às 10,30 horas.

— Ação ordinária. A., Afon-
so Rodrigues Filho. R., Antonio
Pereira Vinagre. — Em adma-
ção dos peritos.

— Inventário de Pedro Clau-
dino Duarte. — Digam os inte-
ressados.

— Ação executiva. A., Fa-
zenda do Estado. R., Veneza Bar-
Lda. — Mandou seja lavrado o
termo de conclusão.

— Ação executiva. A., A Pre-
feitura de Belém. R., Teixeira e
Irmão. — Mandou desentranhar
o mandado junto ao processo,
para o seu inteiro cumprimento.

— No ofício de n. 1.413, do
Imposto de Renda. — Mandou
juntar.

— Comisso. S., A Prefeitura
de Belém. R., Júlia Ribeiro Fer-
reira. — Diga a autora.

Juiz de Direito da 7a. vara —
Juiz: dr. Júlio Freire Gouvêa de
Andrade

— Alimentos. A., Benedita Castro
Cardoso. R., Felix Aracati da
Memória Cardoso. — Mandou
prosseguir no dia 27 do corrente,
às 11 horas.

— Investigação. A., Estela
Gonçalves de Alencar. R., Se-
bastião Amaro da Silva. — Idem,
dia 28 do corrente, às 11 horas.

— Alimentos. A., Júlia Anun-
ciada da Torrinha. R., Lúcio dos
Santos Torrinha. — Idem, dia 29,
às 10 horas.

— Ação ordinária. A., Elvira
Bertoli Leite. R., Irene Tavares
Branco. — Mandou que a autora
supra, no prazo de 24 horas, as
omissões.

— Desquite amigável. Reque-
rentes, Raimundo Conceição de
Barros e Teresa Conceição Pena.
— Homologou.

— Investigação. A., Georgina
dos Santos. R., Herdeiros de A-
bilio Silva. — Diga o M. Público.

— Ação ordinária de investi-
gação de paternidade. A., dona
Gláucia de Castro Lobato. R., do-
na Otília Schusterchitz Fontes. —
Julgou prescrito o direito da au-
tora.

— Entrega de menor. Reque-
rente, Manoel Cadete. — Marcou
o dia 8 do corrente, às 11,30 ho-
ras, para serem tomadas por tēr-
mo as declarações do requerente.

— No requerimento de Mario
Martins Vieira. — Mandou jun-
tar.

— Homologação de entrega de
menor. Requerente, Maria de
Lourdes Neri Garcia. — Mandou
lavar o competente termo.

— Retificação. Requerente,
Raimundo Cordeiro Delgado. —
Diga o M. Público.

— Desquite amigável. Reque-
rentes, Francisco Ferreira dos
Santos e Heloisa Fonseca dos San-
tos. — Cumpra-se o V Acórdão.

— Casamento de Miguel Ar-
cângelo da Silva e Domingas de
Campos Veloso. — Mandou pros-
seguir.

— Idem, de Luciano Beltrão
da Silva e Maria de Lourdes Sa-
les Bastos. — Mandou justificar.

— Idem, de Sebastião Dias dos
Santos e Teresinha Barreiros da
Costa. — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Valdir Santos Bri-
to e Luzilina Araujo Pontes. —
Mandou justificar.

— Idem, de Luterio de Bar-
ros Barbalho e Maria Augusta O-
liveira. — Julgou-os habilitados.

— Idem, de José Justino dos
Santos Filho e Tamo Poinquinos.
— Idêntico despacho.

— Pretoria do Cível e Comércio. —
Pretora: dra. Maria Estela de Pi-
nho Campos

— Ação ordinária. A., Eduardo Pe-
reira Braga. R., Otelo Santana
Lopes. — Deferiu o pedido de
depoimento pessoal do autor.

— Inventário de José
Pacheco Conduru. — Conclusos.

— Consignação. A., Raimun-
do Zeno Ferreira. R., Bertina
Lobato de Miranda Chermont. —
Deferiu o pedido feito.

— No requerimento de Cris-
tina Joaquim de Almeida. —
Conclusos.

— Idem, de José Ferreira Dio-
go. — Conclusos.

— Idem, de Comércio Ultra-
marino Casa S. A. — Conclusos.

— Idem, de Laboratórios Clímax. — Conclusos.
 — Idem, da Sociedade de Refrigeração e Produtos Químicos, Ltda. — Conclusos.
 — Idem, de Refrigeração Ltda. — Conclusos.
 — Idem, de Osvaldo Vasconcelos Bezerra. — Mandou citar.
 — Idem, da Importadora de Rádios, Ltda. — Mandou citar.
 — Despejo. A., Mario Ferreira da Silva. R., Belchior Santos. — Julgou procedente.
 — Ação executiva. A., Harol-

do Tecidos. A., J. Machado e Cia. — Mandou publicar editais de venda em hasta pública.
 — Despejo. A., Maria Romana Brasil Monteiro. R., José Alves Oruz. — Julgou procedente a ação.
 — Nunciação demonstra nova. A., Regina Bezerra Xerfan. R., Américo da Silva. — Deferiu o pedido feito.
 — Despejo. A., Osvaldo Ribeiro de Miranda. R., Simplicio Corrêa dos Santos. — Arbitrou em Cr\$ 30,00 os honorários.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Amancio Manoel Rodrigues, o terreno sito à rua 15 de Agosto, sexto quart., lote n. 17 — Vila Pinheiro — medindo 11,00 mts. de frente por 66,00 mts. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos 1960 a 1963, num total de Cr\$ 49,20, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas, indicadas como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 26 de dezembro de 1953. (a) Amilard Nunes. — Despacho: D. c. A. Sim. Em 24-12-53. (a) Agnato. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Amancio Manoel Rodrigues e sua mulher se casado, citados para no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, virem acompanhando a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei datilografar este, que vai publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de julho do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrevião que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 11.745 — 8-7-55 — Cr\$ 140,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar os sr. Jayme Moura Torres, e a senhorinha Virginia de Nazareth Amaral Santos.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa das Mercedes, 195, filho de João Theobaldo Torres e de dona Helena Moura Torres.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Cipriano Santos, 234, filha de Ladário de Souza Coelho e Santos e de dona Maria do Amaral Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1955.
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.
 (T. — 11.742 — 8 e 15-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edgar Ramos de Souza e dona Antonia Amelia Ribeiro da Fonseca.
 Ele é viúvo, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Serzedelo Corrêa, 110, filho de José Severo de Souza, e de dona Alexandrina Ramos de Souza.
 Ela é viúva, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 38, filha de Virgílio Enéas de Paula Ribeiro e de dona Graziela Moura de Paula Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1955.
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.
 (T. — 11.743 — 8 e 15-7-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Djalma Ribeiro da Rocha e dona Ermelinda Resende Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 693, filho de dona Mercedesolina Ribeiro Barbosa.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 698, filha de Antônio Resende Pinto e de dona Tereza Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1955.
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório
 (T. — 11.700 — 1 e 8/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Clementino Freire Lopes e a senhora Terezinha de Jesus Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cozinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, Vila da Paz, 9, filho de José Freire Lestion e de dona Felicitia Lopes Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, Vila da Paz, 9, filha de João Batista Nascimento e de dona Artulina Andrade Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1955.
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório
 (T. — 11.701 — 1 e 8/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Admar Mendes Lima e a senhorinha Raimunda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário dos Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 615, filho de Francisco Vieira Lima e de dona Inez Mendes Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 665, filha de dona Francisca da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1955.
 E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório
 (T. — 11.702 — 1 e 8/7/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Buihosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.
 O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Buihosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente
 (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

EDITAL

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.
 Dr. Benedito de Castro Frade
 Ministro Presidente

(G. — 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7)

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiniano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 13/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiniano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

EDITAL
de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7.)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/7)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7.)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado de Tomada de Contas, nos arts. 25 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução. Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Ministro Presidente
(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a.

ZONA

EDITAL

2a. via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Alcindo Vale, Hélio Monteiro da Silva, Heldeman da Silva Chuva, Nabor de Castro e Silva, Raimundo Costa e Sebastião de Queiroz Peixoto, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via.

E para constar mandei publicar o presente Edital no "Diário Oficial" do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 4 dias do mês de julho de 1955. — a) José Sarmamho, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a.

ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório as cidadãos: Antonio José da Silva, Antonio de Leão, Antonia Nunes, Arinos Oliveira da Fonseca, Benedito Ferreira da Silva, Beatriz dos Santos, Branca Aurora de Lima Fonseca, Carlos Gentil de Andrade, Carlos Limeira Silva, Cezario José de Lima, Cremildes Fernandes de Araújo, Domingos Expedito da Silva, Didio Cruz Neto, Doralice Damasceno Santa Brígida, Doracy Brito da Silva, Elisa Barros Lourenço, Edilson Teixeira de Campos, Epitacio Carvalho Brito, Francisca da Cunha Dias, Fernando Pinheiro da Silva, Floracy Miranda, Hilda de Almeida Oliveira, Haroldo Damasceno Ferreira, Helena Marques dos Santos, Henrique Theodolindo do Couto, José Carlos, João Almeida de Oliveira, Joana Celeste Bezerra Falcão, Jorio do Valle, Juarez de Siqueira Campos Cunha, Lourival da Silva Paredes, Lindalva Coutinho, Leonor Alves de Lima Lucia Malcher de Sousa, Luzia Cabral Moura, Maria de Freitas Lobão, Maria de Lourdes dos Anjos Silva, Maria Yolanda Lima Muray, Mariana Magno da Silva, Marialine Bacellar Lima, Moisés Lopes Maia, Marinho Cardoso de Vasconcelos, Orlimar Rodrigues Craverão, Olivia Baia de Castro, Paulo Ferreira da Penha, Raimundo Carmo Muniz, Raimundo Nonato Angelo, Raimunda Izabel de Sousa Reis Regina Coeli Nunes Tavares, Thia-go Torres, Terezinha Fernandes de Araújo, Waldete Joaquim Pereira, Zenóbia Arantes, Zoraide Maria Pereira. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de julho de 1955. — a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alzira da Costa Rodrigues, Antonio de Souza Brito, Celina Pereira Elleres, Cirene da Silva Santos, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Clarice Corro de Souza Franco, Emidio José Filho, Gerana Bentes Soares, Guiomar Santos Barata, Irene Neves Leão, José Braz de Souza Filho, João Trindade Monteiro, Jaime Carlos Bittencourt Sampaio, Laice Natalina da Conceição, Maria de Nazaré Menezes, Magnolia da Silva Souza, Milton Pereira Leite, Raimunda Nonata Ferreira Falheta, Ricardo Maués Marcos, Rosalina Belo Valente, Therezinha de Jesus Reis Luzo.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 5 dias do mês de julho de 1955.

Wilson Rabelo

Escrivão Eleitoral

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos José Oswaldo Medina, Rodolfo Lopes Pereira, Yoldiza Pinheiro da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 5 dias do mês de julho de 1955.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Pedido de segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Carlos Linneu Teixeira, Justiniano Reis Monteiro, Luiz Martins e Silva, Manoel Edmundo Santiago, Marina Pereira Malcher, Margarida Ferreira dos Santos, Patrício Estumano da Cruz, Paula Dias Branco, Raimundo Ferreira, Raimundo de Queiroz Filho e Sebastião Trindade de Araújo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 4 dias do mês de julho de 1955.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1955

NUM. 381

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da trigésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentes senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Laércio Barbalho, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Moura Carvalho, Max Parijós, Moura Palha, Newton Miranda, Pedro Bouchosa, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandes, Silas Pastana, Valdemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Stélio Maroja, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Acioli Ramos, o Presidente Cattete Pinheiro, secretário pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Jorge Rangel deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou de um ofício do Secretário do Interior e Justiça, agradecendo o de número quatrocentos e noventa e dois, desta Casa; e telegramas da Presidência da República, comunicando que correspondências desta Assembléia foram encaminhadas aos Ministérios de Justiça e da Saúde. Na hora do Expediente o deputado Silas Pastana apresentou um requerimento, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado faça sustar qualquer procedimento contra os Prefeitos Municipais, até que se pronuncie o Tribunal de Justiça do Estado; um pedido de informações ao Poder Executivo a respeito do imposto sobre a Borracha cobrado pelo Banco de Crédito da Amazônia, aos produtores; e ainda requereu urgência e preferência para o projeto de lei sobre a extensão dos benefícios do salário-família. O deputado Benedito Carvalho, comunicou atos de violências praticados pela polícia, desta vez no município de Breves, e apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Chefe de Polícia solicitando providências para garantir a sede do Partido Social Democrático, naquele município; ainda com a palavra, leu o parecer do deputado Ulisses Guimarães ao projeto de lei, em trânsito na Câmara Federal, que institui a cédula oficial para votação nas eleições de três de outubro próximo e requereu que esta Assembléia se manifeste contrária à aprovado projeto. Ainda apresentaram requerimentos, os deputados: Américo Silva, no sentido de ser devolvido ao Prefeito de Belém o ofício que dirigiu a este Legislativo, visto o mesmo estar redigido em termos graves; Jorge Ramos, a fim de ser solicitado que o Ministro da Educação libere toda a verba para a realização do Congresso Nacional de Estudantes, a realizar-se em julho, em Belém; e pedindo que a Presidência desta Assembléia reitere o pedido de informações ao Poder Executivo, sobre a verba destinada aos festejos comemorativos ao Centenário de Bragança; e Wilson Amanajás, solicitando sejam enviadas congratulações ao Presidente da República, Ministro da Marinha e Comandante do Quarto Distrito Naval, pela comemoração da Batalha Naval do Riachuelo; e que seja feito um apelo ao Presidente da República, e Ministro da Marinha, para que volte a funcionar a Escola de Aprendizes Marinha do Pará. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números quatrocentos e quarenta e dois, e quinhentos e quarenta. Apresentaram projetos

pele trágico acontecimento a Delegacia Estadual de Trânsito, protestando contra a falta de organização da mesma; em seguida apresentou dois requerimentos primeiro; também assinado pelo deputado Dionísio Bentes de Carvalho: que esta Assembléia envie congratulações a Arquidiocese de Vitória, expressando o regosio do povo paraense pelo transcurso do jubileu sacerdotal do cônego Raimundo Pereira de Barros, Cura da Sé daquela Capital; segundo: solicitando que o Poder Executivo remeta a esta Assembléia cópia do balanço ultimamente procedido nos cofres da tesouraria da Secretaria de Finanças. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos de pesar que o deputado Stélio Maroja apresentou na hora do Expediente, depois da manifestação favorável dos deputados João Camargo, que exaltou as qualidades de Madame Abelardo Condurú; e Wilson Amanajás, elogiando a personalidade de Edmundo Marinho. Depois foram aprovados o requerimento de credenciais ao doutor Inácio Moita, com apoio pessoal do deputado Moura Palha; e a moção de aplausos à Assembléia da Paz, com restrições do deputado João Camargo. A-nunciada a discussão do requerimento do deputado Athaulpa Fernandez no sentido de que o Governador do Estado designasse o Presidente desta Casa para supervisionar a Campanha de Limpeza da Cidade, o autor apresentou um substitutivo, a fim de ser designada uma comissão de deputados para fiscalizar o emprego da verba destinada à referida Campanha, sendo a mesma supervisionada pelo Presidente da Assembléia. Colocado em discussão este substitutivo, manifestou-se o deputado Fernando Magalhães, que além de expor o seu ponto de vista, leu um ofício que o Prefeito de Belém enviou a esta Casa, defendendo-se das acusações que lhe foram dirigidas deste Plenário, ao qual o deputado Athaulpa Fernandez, em aparte fez alguns reparos. O deputado João Camargo considerou o ofício sem fundamento. O deputado Acioli Ramos manifestou-se contrário à parte final do substitutivo, de vez que seria uma intromissão indebita do legislativo nas atribuições do Executivo, sugerindo que o termo supervisionar fosse substituído por colaborar. O autor retirou a parte final, sendo, em seguida, aprovada a matéria. O deputado Benedito Carvalho encaminhou à Mesa um projeto de lei que veda a transformação em efetivo, de cargos de provimento em comissão e dá outras providências. A essa altura o Presidente comunicou que, a partir do próximo dia dez, estará sobre a Mesa o projeto de lei Orçamentária, ao qual pode-

ro ser apresentadas emendas, durante oito sessões consecutivas. Atendendo a convites dirigidos à Casa, foram designados para comparecerem à procissão de Corpo de Deus, os deputados Acindino Campos, Acioli Ramos e Fernando Magalhães; e aos festejos comemorativos à Batalha do Riachuelo, os deputados Moura Carvalho, Wilson Amanajás e Amintor Cavalcante. Pedindo a palavra pela ordem, o deputado Fernando Magalhães solicitou que a proposta orçamentária, fosse distribuída em avulsos, entre os deputados, havendo a Presidência prometido atendê-lo. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de Lei; em segunda discussão, regime de urgência, o que concede auxílio à quarta exposição pecuária de Soure; em terceira discussão, os que abrem créditos especiais para pagamentos de alugueis de Casas onde funcionam escolas estaduais nos municípios de Acará; São Caetano de Odivelas; Breves, Arariuna, Salinópolis, em favor de Marciana da Silva Barbosa; e em favor de José Palma de Oliveira; em segunda discussão, os que abrem créditos especiais em favor de Violante C. Furtado; e para pagamento de alugueis de Casas onde funcionam escolas estaduais no município de Vigia; e o que autoriza a doação de um prédio ao Circulo Operário de Vizeu. Nada mais havendo a tratar, foi colocado para a sessão seguinte em pauta o processo número cento e oitenta e dois e encerrada a sessão, às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o próximo dia dez, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — a.a.) Edward Cattete Pinheiro, presidente; Reis Ferreira e Jorge Ramos, secretários.

ATA da trigésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentes senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Laércio Barbalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Moura Carvalho, Moura Palha, Newton Miranda, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Valdemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Stélio Maroja, Avelino

Martins, Ferro Costa, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, e Acioli Ramos, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretário pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Jorge Rangel deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou de um ofício do Secretário do Interior e Justiça, agradecendo o de número quatrocentos e noventa e dois, desta Casa; e telegramas da Presidência da República, comunicando que correspondências desta Assembléia foram encaminhadas aos Ministérios de Justiça e da Saúde. Na hora do Expediente o deputado Silas Pastana apresentou um requerimento, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado faça sustar qualquer procedimento contra os Prefeitos Municipais, até que se pronuncie o Tribunal de Justiça do Estado; um pedido de informações ao Poder Executivo a respeito do imposto sobre a Borracha cobrado pelo Banco de Crédito da Amazônia, aos produtores; e ainda requereu urgência e preferência para o projeto de lei sobre a extensão dos benefícios do salário-família. O deputado Benedito Carvalho, comunicou atos de violências praticados pela polícia, desta vez no município de Breves, e apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Chefe de Polícia solicitando providências para garantir a sede do Partido Social Democrático, naquele município; ainda com a palavra, leu o parecer do deputado Ulisses Guimarães ao projeto de lei, em trânsito na Câmara Federal, que institui a cédula oficial para votação nas eleições de três de outubro próximo e requereu que esta Assembléia se manifeste contrária à aprovado projeto. Ainda apresentaram requerimentos, os deputados: Américo Silva, no sentido de ser devolvido ao Prefeito de Belém o ofício que dirigiu a este Legislativo, visto o mesmo estar redigido em termos graves; Jorge Ramos, a fim de ser solicitado que o Ministro da Educação libere toda a verba para a realização do Congresso Nacional de Estudantes, a realizar-se em julho, em Belém; e pedindo que a Presidência desta Assembléia reitere o pedido de informações ao Poder Executivo, sobre a verba destinada aos festejos comemorativos ao Centenário de Bragança; e Wilson Amanajás, solicitando sejam enviadas congratulações ao Presidente da República, Ministro da Marinha e Comandante do Quarto Distrito Naval, pela comemoração da Batalha Naval do Riachuelo; e que seja feito um apelo ao Presidente da República, e Ministro da Marinha, para que volte a funcionar a Escola de Aprendizes Marinha do Pará. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números quatrocentos e quarenta e dois, e quinhentos e quarenta. Apresentaram projetos

de lei com justificativas, os deputados: Moura Palha, concedendo auxílio ao Sindicato dos Jornalistas do Pará, para as despesas do Congresso Nacional e Internacional de Jornalistas; Amintor Cavalcante, criando os prêmios Acilino de Leão e Jaime Aben-Athar; e Laércio Barbalho, um projeto de resolução, que altera o artigo cento e quarenta do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Foram aprovados os requerimentos de urgência do deputado Silas Pastana, apresentado na hora do Expediente; do deputado Laércio Barbalho, para o requerimento apresentado pelo deputado Américo Silva; e o de congratulações apresentado pelo deputado Wilson Amanajás. A-nunciada a discussão do requerimento do deputado Amintor Cavalcante para que esta Casa proteste contra as perseguições da Argentina à Igreja Católica, manifestou-se contrariamente o deputado Moura Palha, sendo em seguida rejeitado o requerimento. Foi aprovado, em discussão única, o processo número cento e sessenta e quatro, constante do requerimento do deputado Moura Palha, para que sejam suspensos os trabalhos desta Assembléia durante dez dias do mês de julho, com um aditivo do autor, a pedido do deputado Athaulpa Fernandez, foi adiado o requerimento número cento e noventa e nove. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os requerimentos números duzentos e duzentos e um, duzentos e dois, duzentos e três, duzentos e cinco, duzentos e seis e duzentos e sete. Quando em discussão o requerimento número duzentos e quatro, do deputado Amintor Cavalcante, este leu o artigo intitulado "A Perseguição Peronense afoga a Igreja", sendo, após, rejeitada a matéria em apreço. Depois, apresentaram requerimentos, os deputados: Benedito Carvalho, no sentido de ser telegrafado às bancadas paraenses na Câmara Federal e Senado, solicitando providências para que seja debelada a epidemia que assola Belém há mais de dois meses; Américo Silva, a fim de ser solicitado ao Presidente da República, Ministros da Fazenda e da Agricultura, maior assistência ao que tange ao crédito Agrícola, aos plantadores e produtores de pimenta do reino; e urgência e preferência para o projeto de resolução que o deputado Laércio Barbalho apresentou momentos antes; Valdemir Santana a fim de ser solicitado a Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia seja incluída no orçamento da União uma verba para ampliação e melhoramento do serviço de força e luz de Ananindeua; Stélio Maroja, solicitando ao Governo do Estado, a inclusão no programa de construção deste exercício, da construção de grupos escolares nos bairros da Matinha e Sacramento, nesta Capital; Amintor Cavalcante, urgência e preferência para o projeto de lei que autoriza convenio para a Faculdade de Medicina e o Estado para o serviço de verificação de Obitos; e Avelino Martins, solicitando a Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, inclusão de duas verbas, no orçamento da União, para os municípios de Bonito e Peixe-Boi, destinadas a restauração das usinas de força e luz daqueles municípios. Foram aprovados os pedidos de urgência dos deputados Américo Silva e Amintor Cavalcante. Após, foram designados para comporem a Comissão Parlamentar que deverá fiscalizar o emprego da verba destinada à limpeza da cidade, os deputados Stélio Maroja, Gurjão Sampaio, João Viana, Efraim Bentes e Laércio Barbalho. O deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, declarou-se contrário à designação dessa Comissão, lamentando que a Casa incorresse em tão grave erro. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em terceira discussão, o projeto de lei que concede auxílio à exposição pecuária de Soure. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei alterando

as leis números duzentos e quarenta e três e setecentos e sessenta e quatro, com uma emenda do deputado Laércio Barbalho, foram combatidos pelo autor da emenda; em votação, foi esta encaminhada pelos deputados Newton Miranda, Laércio Barbalho e Ferro Costa, sendo aprovados os pareceres e após, o projeto e uma emenda do deputado Moura Palha, estendendo os favores da lei aos funcionários inativos. Ainda foram aprovados, em terceira discussão, os projetos de lei que abrem créditos especiais em favor de Violante da Costa Furtado; para pagamento de aluguéis de Casas onde funcionam escolas estaduais no município da Vigia; e o que autoriza a doação de um prédio ao Circulo Operário da Vigia; e o que autoriza a doação de um prédio em Circulo Operário de Vizeu. Nada mais havendo a tratar foram colocados em pauta os processos números quinhentos e sessenta e seis, cento e vinte e cinco, vinte e nove, quinhentos e dezanove, e encerrada a sessão, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o próximo dia treze, à hora regimental e lavrada a presente ata que va assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — a.a.) Edward Cattete Pinheiro, presidente; José Reis Ferreira e Benedito Carvalho, secretários.

ATA da trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os excellentissimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Laércio Barbalho, Dionisio Bentes de Carvalho, Felix Melo, João Camargo, Moura Carvalho, Max Parijós, Moura Palha, Newton Miranda, Pedro Boulhosa, Raimundo Neves, Athaulpa Fernandez, Silas Pastana, Valdemir Santana, Amintor Cavalcante, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Efraim Bentes e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Benedito Carvalho, constatando haver número legal deu inicio aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: petição de Ruth Monteiro do Nascimento, funcionária desta Assembléia, solicitando três meses de licença; officio do Secretário do Interior e Justiça, respondendo um desta Casa, sobre o cumprimento de determinações constantes do Estatuto dos Funcionarios; officio do Delegado Regional do Ministério da Fazenda, solicitando informações sobre os vencimentos do deputado Carlos Meneses; circular do Prefeito de Melgaço, comunicando a sua posse naquele cargo dois officios do Secretário do Interior e Justiça, respondendo os desta Casa, sobre verba destinada a uma colônia agrícola e sobre a disseminação de febre aftosa que vem grassando nos animais desta Capital; officio circular do Diretor Regional do Serviço de Aprendizagem Industrial, comunicando a sua posse naquele cargo; convite do Governador do Estado, para o coquetel que oferecera aos alunos da Escola Superior de Guerra, em visita a esta cidade e officio do representante da fundação Getúlio Vargas, enviando fichas de inscrições. Na hora do Expediente o deputado Max Parijós, apresentou um requerimento, no sentido de que o Governador do Estado telegrafe ao Ministro das Relações Exteriores para que ao Consol do Brasil em Paris, a mais rigorosa observação com relação à carga

das embarcações brasileiras destinadas àquela Capital, informando toda vez que conduzirem cacáu e procurando esclarecer o desembarque clandestino desse produto; ainda com a palavra pediu providências para a vinda a Plenário, com urgência, do projeto de lei que institui o Fundo de Assistência ao Cacau. O deputado Américo Silva discursou a respeito da convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, lendo o programa desse Partido, e enaltecendo a figura do seu chefe, senhor João Goulart. O deputado Valdemir Santana apresentou um requerimento a fim de ser solicitado a Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia faça incluir no orçamento da União uma verba para o serviço de águas em Santa Maria, sede do município do mesmo nome. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números oitenta, cinquenta e um, sessenta, sessenta e um, setenta e sis, oitenta e seis, noventa cinco, cento e um. O deputado Laércio Barbalho, justificando, apresentou um projeto de lei, subscrito por diversos deputados, que disciplina a lei número setecentos e dois, de vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. O deputado Vitor Paz apresentou dois projetos de lei; institui auxílio destinado aos festejos comemorativos ao cinquentenário do Grupo Escolar Silvio Nascimento, da cidade de Santa Izabel do Pará, para o qual pediu urgência; e institui auxílio destinado a urgentes reparos na usina de força e luz do município de Santa Izabel do Pará. Em seguida, foram aprovados os requerimentos números cento e noventa e nove, duzentos e oito e duzentos e nove, estes depois da manifestação contrária e favorável, respectivamente dos deputados Stélio Maroja e Moura Palha. Apresentaram requerimentos os deputados: Wilson Amanajás, a fim de ser solicitado ao Presidente da República e Ministro da Marinha, seja determinada a construção de um prédio próprio, nesta capital, para funcionamento da Capitania dos Portos, sendo também solicitado o empenho dos representantes paraenses na Câmara Federal e Senado e do deputado Coaraci Nunes; e no sentido de serem enviadas congratulações ao Presidente da República, Ministro da Aeronáutica e Comandante da 1ª Zona Aérea, pelo aniversário de Fundação do Correio Aéreo Nacional; Laércio Barbalho, para que o Poder Executivo, informe porque não foi iniciada ainda a construção do prédio destinado as escolas reunidas do município de Quatipuru; Athaulpa Fernandez, para que esta Assembléia solicite as bancadas paraenses na Câmara Federal, decidido empenho às Companhias de Aviação que fazem a linha do Baixo-Amazonas, para que seus aviões façam escala na cidade de Alenquer; Avelino Martins, no sentido de ser solicitado ao Ministro da Agricultura, o aumento do preço das fibras, a partir de janeiro vindouro; e Benedito Carvalho, a fim de ser feito apelo aos Presidentes da República e do Banco do Bra-

sil e às bancadas Paraenses na Câmara Federal e Senado, para que seja iniciada, quanto antes, a construção do edificio destinado a agencia do Banco do Brasil, nesta Capital. Foram aprovados os requerimentos de urgências dos deputados Max Parijós e Vitor Paz e o de congratulações do deputado Wilson Amanajás. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei que altera as leis números duzentos e quarenta e três e setecentos e sessenta e quatro, tendo o deputado Laércio Barbalho apresentado três emendas e o deputado Moura Palha pedido adiamento, por quarenta e oito horas, o que foi aceito pelo Plenário. Em redação final, foram aprovados os seguintes projetos de lei: considera de utilidade pública, o Preventório Santa Teresinha, sediado nesta Capital, abrem créditos, especiais para adaptação da Escola Técnica de Comércio de Santarém; e para auxílio da Escola de Serviço Social do Pará; e o que reconhece de utilidade pública o Automovel C. do Brasil, sucursal do Pará. Nada mais havendo a tratar, a Presidência designou os deputados Moura Carvalho, Gurjão Sampaio e João Viana para representarem a Casa no Coquetel a ser oferecido aos alunos da Escola Superior de Guerra, e encerrou a sessão, às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trze de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — a.a.) Edward Cattete Pinheiro, presidente; Reis Ferreira e Benedito Carvalho, secretários.

ATA da trigésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os excellentissimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Laércio Barbalho, João Camargo, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Valdemir Santana, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Reis Ferreira, o senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho, mandou proceder a chamada, sendo constatada a presença de apenas doze parlamentares, determinou a espera de quinze minutos, de acordo com a praxe regimental. Decorrido esse espaço de tempo e ainda não havendo número para dar inicio aos trabalhos, foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — a) Edward Cattete Pinheiro, presidente; Reis Ferreira e Benedito Carvalho, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 647

(Processo n. 819)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Adolfo Bur-

gos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joana de Oliveira Santiago, para os serviços de "Enfermeira", com exercício no S. S. P., com salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e duração do

contrato até 31/12/55:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento da reconsideração do referido contrato por estar fora do prazo que a lei permite, nos termos do art. 57, da Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege o Tribunal de Contas do Estado, e que se tornou subsidiário deste Tribunal, conforme estipula o art. 73, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 1 de julho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demó-

crito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "O meu voto é para não se tomar conhecimento do pedido constante do ofício, de 22 do mês passado (junho), do Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, por estar fora do prazo que a lei permite, nos termos do art. 57, da Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege o Tribunal de Contas da União, e que se tornou subsidiário deste Tribunal, conforme estipula o art. 73, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O art. 57 assim está redigido:

"Em todos os casos a autoridade ordenadora e expedidora dos atos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado e meio sócio, ou a que aprovou o contrato, poderá dentro do prazo de trinta dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se ele se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Louvou-me no voto do Sr. Ministro relator, para não tomar conhecimento do pedido".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha

ACÓRDÃO N. 648

(Processo n. 1.07)

Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou neste órgão, para registro, o crédito especial de dois mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 2.730,00), em favor de Raimundo Farias de Araújo, para pagamento das diárias a que fez jus como Veterinário do Departamento de Agricultura, atual Secretaria de Estado de Produção, no exercício de 1948. (Decreto n. 1.661, de 13 de abril de 1955) "D. O." de 21/4/55.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro dos dois atos: a lei que autorizou a abertura do crédito e o decreto concretizando essa abertura".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha

ACÓRDÃO N. 649

(Processo n. 1.206)

Requerente: Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o

Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o Decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00), aberto a favor de F. Aguiar & Companhia, de F. Aguiar & Companhia, desta praça, a fim de lhe serem pagos os fornecimentos rem pagos os fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952, consoante a Lei n. 953, de 12 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e o Decreto n. 1.705, de 13 de maio do ano em curso, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 302 55, de 17 de maio, somente entregue a 16, data em que foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões de julgamento constam da ata.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "O DIÁRIO OFICIAL n. 17.819, de 26 de janeiro do corrente ano (1955) publicou o seguinte ato:

Lei n. 953 — de 12 de janeiro de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.840,00 em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00), para pagamento à firma F. Aguiar & Cia., desta praça, proveniente de fornecimentos feitos ao Estado durante o ano de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1955. (aa) Gal. Div. Alexandrino Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Em seguida, o mesmo órgão sob o n. 17.908, divulgou, a 14 de maio, um ato complementar do anterior, assim redigido:

Decreto n. 1.705 — de 13 de maio de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 17.840,00, em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 953, de 12 de janeiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.819, de 26 de janeiro de 1955, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00), em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça, para pagamento dos fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1955. (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em exercício, Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Fundamentaram-se os aludidos atos na Carta Magna Paraense, que permite a abertura do crédito especial, mediante autorização legislativa, e da competência ao Governador para sancionar, promulgar e fazer publicar as

leis e expedir decretos para a sua fiel execução.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, de acordo com a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o Decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial em questão, para julgamento e consequente registro, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 302 55, de 17 de maio, somente entregue a 18, data em que foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o número de ordem 501.

Lançado nos autos, pelo ilustre Dr. Procurador, o indispensável parecer do Ministério Público, junto a esta Corte, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou, a 27 de junho corrente, relator do processo, mediante simultânea distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Conservei os autos em meu poder apenas quatro (4) dias, embora aquele Regimento conceda 10 dias ao juiz relator, para o competente estudo.

O meu procedimento não possui mérito algum, senão respeitar, como fez a Secretaria de Finanças, o prazo estipulado no referido Decreto n. 9.171.

Está feito, Srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

Se o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, define, no § 1.º do art. 87, que os "créditos especiais são autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, não computados no orçamento e consignados em lei especial ou nas disposições gerais das leis de Meios" se a Lei n. 953, de 12 de outubro de 1949, § 69, de 16 de outubro de 1949, que extinguiu o período adicional ao exercício financeiro e deu outras providências, consigna, no art. 4.º, que "as despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não do registro prévio no Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar na forma do artigo anterior, condicionado, porém, o pagamento, em qualquer caso, a requerimento do credor" e, no parágrafo único, sujeita a registro prévio no Tribunal de Contas o pagamento das despesas que dependiam dessa formalidade no exercício em que foram levadas a Restos a Pagar, se a Lei n. 953, de 12 de janeiro de 1955, autorizando a abertura do crédito especial, no valor de dezessete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 17.840,00), em favor de F. Aguiar & Cia., a fim de lhe serem pagos os fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1952, foi estatuida pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após se manifestarem as comissões regimentais e ser o respectivo projeto de lei aprovado em Plenário, tudo conforme os arts. 28 e seu parágrafo único; 29 e seu § 1.º; § 3.º do art. 31 e art. 33 da Constituição Estadual; se o Decreto n. 1.705, de 13 de maio, concretizando a autorização legislativa, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, de acordo com as atribuições contidas no art. 42, inciso I e II, da mesma Constituição; se o art. 245 do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública preceitua que "para os fornecimentos ordinários às repartições públicas, poderá o Governo estabelecer o regime de concorrências administrativas permanentes, segundo as regras prescritas na Seção III, Capítulo I do Título VII; se tudo isso foi rigorosamente cumprido, resta-me, considerando o Relatório parte integrante desse voto, para melhor elucidá-lo, conceder o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente, Demócrito Noronha

ACÓRDÃO N. 650

(Processo n. 1.287)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Francisco Felix de Oliveira e Nehemias Pedro Auzier, para prestarem serviços de "Guarda Marítimo", da Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31/12/55.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do Dr. Procurador consta do processo às fls. n. 7. Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, nos termos do contrato".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Concedo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha

ACÓRDÃO N. 651

(Processo n. 1.239)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão a aposentadoria de Raimunda Lindanor de Campos e Silva, professora de 3.ª entrância, lotada no Grupo Escolar da Capital.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. O parecer do Dr. Procurador consta dos autos às fls. 18.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: Estando perfeitamente legal o ato do Governo, que aposenta a professora Raimunda Lindanor de Campos e Silva, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O parecer do Dr. Procurador e o voto do Sr. Ministro relator sustentam o deferimento que dou ao registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha

ACÓRDÃO N. 652
(Processo n. 1.300)

Requerente: Dr. Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão, o decreto de aposentadoria de Arminda Cabela Ferreira, professora de 3.ª entrância, lotada no Grupo Escolar Rui Barbosa, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 18.000,00 anuais.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro apenas pela firmeza de uma opinião já expressa neste Plenário, sem nenhum desrespeito à jurisprudência firmada pelo Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 653
(Processo n. 1.303)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, de trinta e um (31) de maio do corrente ano (1955), que aposentou, a pedido, o sr. Custódio Martins de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Vila do Mosqueiro, com os proventos anuais de dezesseite mil duzentos e oito cruzeiros (Cr\$ 17.280,00), invocando, para a concessão da aposentadoria, o art. 161, inciso I, e como base do cálculo relativo aos proventos os arts. 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do processo através do ofício n. 692, de 13 de junho último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 607.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto-desempate do sr. Ministro Presidente e contra os votos dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, relator, e Lindolfo Marques de Mesquita, que deferiam a legalização pedida, sem nada arguir contra o ato da aposentadoria, conceder o registro solicitado, ficando a lavratura deste sujeita à prévia retificação do decreto governamental, na parte referente ao fun-

damento do benefício, que é o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal e não o art. 161, inciso I, da citada Lei n. 749, pois este apenas estatui que o funcionário legalmente aposentado e contando trinta (30) anos de serviço público tem direito aos vencimentos integrais para formação dos respectivos proventos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata correspondente.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado para lavrar o Acórdão — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator vencido, em parte: — "Estando perfeitamente legal o decreto governamental em aprêço, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado para lavrar o acórdão: — "Tendo sido atribuído ao funcionário o total de 35 anos de serviço, o que reconheceu o sr. ministro relator, através do estudo que fez, concedo o registro, não com fundamento no art. 161, inciso I, da Lei n. 749 de 24/12/53, por não atender a esse dispositivo a concessão da aposentadoria, e sim definir quanto a aposentadoria concedida com vencimento integral.

O fundamento desta aposentadoria é o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, por não ter o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado incluído, nas suas disposições, a faculdade de conceder a aposentadoria com 35 anos de serviço. Voto, portanto, pela concessão do registro, subordinando-o à prévia retificação do decreto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Adolfo Burgos Xavier, Relator vencido, em parte.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado para lavrar o Acórdão.

Lindolfo Marques de Mesquita.

ACÓRDÃO N. 654
(Processo n. 1.304)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a trinta e um (31) de maio do corrente ano (1955), que aposentou, com apoio no competente Laudo Médico, o sr. Benedito Francisco Xavier, guarda civil de 1.ª classe da Guarda Civil, considerado definitivamente incapaz para o exercício da função, pois sofre de artério esclerose generalizada, com os proventos de quatorze mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 14.352,00), anuais, que correspondem a 26 anos, 5 meses e 28 dias de serviço, conforme o art. 159, inciso III, combinado com os arts. 143, 145 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do processo através do ofício n. 692, de 13 de

junho recém findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 607.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "O processo em julgamento refere-se à aposentadoria do sr. Benedito Francisco Xavier, guarda civil de 1.ª classe. Decretou-a o exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, com o apoio no laudo médico que considerou o referido policial definitivamente incapaz para o serviço, pois sofre de artério esclerose generalizada.

Encontram-se nos autos as seguintes peças:

I — Relação completa dos assentamentos relativos ao aposentado, fornecida pela Inspetoria da Guarda Civil, sob a chancela do Departamento Estadual de Segurança Pública, em que se verifica ter o beneficiário permanecido na corporação durante 24 anos, 5 meses e 28 dias, que, acrescidos de 2 anos, correspondentes à licença especial não gozada, se elevam a 26 anos, 5 meses e 28 dias.

II — Atestado da Junta Médica que examinou o sr. Benedito Francisco Xavier, assim redigido: "Polícia Militar do Estado — Serviço de Saúde — Belém, 6 de abril de 1955 — Laudo Médico — A Junta Médica desta Polícia Militar, reunida hoje, é de ordem do sr. Coronel Comandante Geral, e solicita do Comando da Guarda Civil do Estado, inspecionou de saúde, para verificação de saúde, o guarda civil de 1.ª classe n. 13, Benedito Francisco Xavier de 60 anos de idade, com 1m65 de altura, natural do Rio Grande do Norte. Moléstia ou defeitos físicos: artério esclerose generalizada — Parecer da Junta: Incapaz definitivamente para o serviço policial".

III — Decreto da aposentadoria, cujo texto a seguir é reproduzido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Francisco Xavier, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de quatorze mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 14.352,00), anuais — Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955. — (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

38 guardas civis de 1.ª classe, a razão de Cr\$ 14.400,00 por

ano, ou Cr\$ 1.200,00 por mês.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" — Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, criou, no art. 138, inciso V, a gratificação adicional por tempo de serviço; no art. 143, determina que a mesma seja incorporada ao vencimento ou remuneração, para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria, e no art. 145, esclarece: "Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (1%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos". Tais dispositivos entraram em vigor a partir de janeiro do corrente ano (1955), conforme estatui o art. 227.

A citada Lei n. 749 consigna, ainda, estes preceitos:

Art. 159, inciso III — O funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Parágrafo único. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 160. O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo.

O beneficiário teve os seus vencimentos anuais — (Cr\$ 14.400,00 — acrescidos de 15% — Cr\$ 2.160,00 — correspondente à gratificação por tempo de serviço — mais de 20 anos e menos de 30 — perfazendo o total de Cr\$ 16.560,00, por ano, que, proporcionalmente, a 26 anos de serviço na base de 130 avos por ano, dá a importância de Cr\$ 14.352,00 justamente os proventos que foram atribuídos.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com o que decretou a aposentadoria em questão, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 692, de 13 de junho recém findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 607.

Fui designado relator do processo, após o ilustre dr. Procurador emitir, nos autos, o seu parecer, constante o despacho proferido, ontem, 30, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, cumprindo o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

Apenas para dar fiel exação aos prazos legais submeto, hoje, 1 de julho, isto é, 24 horas depois de ter sido efetuada a distribuição, o processo a julgamento.

Podem os srs. Ministros apreciar o feito, através dos amplos esclarecimentos prestados neste Relatório.

VOTO

A face principal das justificativas com que poderia fundamentar o meu voto já foi exposta no Relatório, motivo por que fica o mesmo vinculado a este pronunciamento, como parte integrante.

Está perfeitamente legal a aposentadoria do sr. Benedito Francisco Xavier, que, como extranumerário contratado, firmou o direito assegurado no art. 120 da Constituição Paraense, por força do qual se lhe tornou extensivo o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários, conforme este preceitua no art. 218; apresentase, por sua vez, rigorosamente certo o decreto governamental que concretizou a referida aposentadoria.

O art. 159, inciso III, da men-

acionada Lei n. 749, constitui a base sólida para a decretação da aposentadoria por incapacidade definitiva para a função pública, que é o caso destes autos.

A incapacidade definitiva do sr. Benedito Francisco Xavier para o exercício da função pública originou-se de artério esclerose generalizada, moléstia que não se encontra nas especificações no art. 161, inciso II, da Lei n. 749, para o efeito de atribuir ao beneficiário vencimento ou remuneração integral. Também não pode ser considerada moléstia profissional, pois só é admitida nesse caráter quando ocorre um acidente, no serviço, em consequência do qual vem a agravar-se a artério esclerose, antecipando a incapacidade absoluta de quem, apesar da moléstia, ainda estava apto para o trabalho. Por tudo isso, o cálculo dos proventos relacionados à aposentadoria em discussão obedeceu à proporcionalidade prevista no art. 160.

Em face do exposto, concedo o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 655

(Processo n. 1.320)

Requerente: — Dr. Arthur

Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido em parte: —

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça,

remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental de 3 de junho último, que aposentou, a pedido, o sr. Lauro Sodré do Couto, no cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, com os proventos anuais de vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros

(Cr\$ 28.800,00), invocado, para a concessão da aposentadoria, o art. 161, inciso I, e como base do cálculo relativo aos proventos apenas os arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do processo através do ofício n. 706, de 15 de junho, somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 160 do Livro n. 1, sob o número de ordem 616:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto-desempate do sr. Ministro Presidente e contra os votos dos

Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, relator, e Adolfo Burgos Xavier, que deferiam a legalização pedida, sem nada arguir contra o ato da aposentadoria, negar o registro solicitado, pois o benefício da aposentadoria, a pedido só pode ser dado, nos precisos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, quando o funcionário contar trinta e cinco (35) anos de serviço, razão

por que o art. 161, inciso I, da citada Lei n. 749, reproduzindo o disposto no § 2.º, art. 191, da

mencionada Constituição, define apenas que o funcionário legalmente aposentado e contando trinta (30) anos de serviço público, tem direito aos vencimentos integrais para formação dos respectivos proventos.

Em face da Constituição Federal e da própria Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o funcionário não pode requerer a sua aposentadoria, contando menos de 35 anos de exercício na função.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, fui

presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado: — "Nego o registro. O funcionário público, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, pode ser aposentado, a pedido, quando contar 35 anos de serviço. O art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24/12/53, define apenas quando deve ser integral o vencimento. Sendo, portanto, irregular a aposentadoria, nego de acordo com os meus votos anteriores, o registro agora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator designado

Adolfo Burgos Xavier

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 656

(Processo n. 1.324)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo

Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para julgamento e consequente registro, neste órgão, o crédito especial de dois mil setecentos e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.709,70) em favor de Amélia Dias da Costa, para pagamento do seu crédito, inscrito na conta "Exercício Rendas". (Decreto n. 1.734 de 15 de junho de 1955) "D. O. de 17-6-55".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. 12.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, fui

presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido, em parte: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado: — "Nego o registro. O funcionário público, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, pode ser aposentado, a pedido, quando contar 35 anos de serviço. O art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24/12/53, define apenas quando deve ser integral o vencimento. Sendo, portanto, irregular a aposentadoria, nego de acordo com os meus votos anteriores, o registro agora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator designado

Adolfo Burgos Xavier

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 657

(Processo n. 1.325)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou neste órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 2.400,00), em favor de Domingas Lameira, para atender ao pagamento da pensão concedida à mesma como genitora do ex-sinaleiro de 1.ª classe, n. 18, Baltazar Eliseu Lameira, falecido a 30/4/52. (Decreto n. 1.735 de 15 de junho de 1955) "D. O." de 17-6-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. n. 12.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, fui

presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos da Lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 658

(Processo n. 1.326)

Requerente: — Dr. José Jacinto

Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos

(Cr\$ 1.343,90), aberto a favor do sr. Raimundo Duarte Peres, Coletor de Rendas do Estado, em Cametá, a fim de lhe serem pagas as percentagens a que tem direito sobre o excesso de arrecadação, verificada entre os exercícios de 1950 e 1951, consoante a lei n. 957, de 15 de janeiro do corrente ano (1955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. n. 12.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, fui

presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos da lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos da lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 657

(Processo n. 1.325)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou neste órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 2.400,00), em favor de Domingas Lameira, para atender ao pagamento da pensão concedida à mesma como genitora do ex-sinaleiro de 1.ª classe, n. 18, Baltazar Eliseu Lameira, falecido a 30/4/52. (Decreto n. 1.735 de 15 de junho de 1955) "D. O." de 17-6-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. n. 12.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, fui

presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos da Lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 658

(Processo n. 1.326)

Requerente: — Dr. José Jacinto

Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos

(Cr\$ 1.343,90), aberto a favor do sr. Raimundo Duarte Peres, Coletor de Rendas do Estado, em Cametá, a fim de lhe serem pagas as percentagens a que tem direito sobre o excesso de arrecadação, verificada entre os exercícios de 1950 e 1951, consoante a lei n. 957, de 15 de janeiro do corrente ano (1955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. n. 12.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

vencido em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Adolfo Burgos Xavier, fui

presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos da lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos da lei e do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 659

(Processo n. 1.327)

Requerente: — Dr. José Jacinto

Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos

(Cr\$ 1.343,90), aberto a favor do sr. Raimundo Duarte Peres, Coletor de Rendas do Estado, em Cametá, a fim de lhe serem pagas as percentagens a que tem direito sobre o excesso de arrecadação, verificada entre os exercícios de 1950 e 1951, consoante a lei n. 957, de 15 de janeiro do corrente ano (1955).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. n. 12.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,

ministro presidente — Lindolfo

Marques de Mesquita, relator

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 657

(Processo n. 1.325)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou neste órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 2.400,00), em favor de Domingas Lameira, para atender ao pagamento da pensão concedida à

nário e atendendo a que o Tribunal, como a Secretaria de Finanças, está sujeita ao prazo estabelecido no citado decreto n. 9.371, autorizei a inclusão do processo na pauta dos julgamentos de hoje.

Ambos a Secretaria de Finanças e Tribunal de Contas — respeitaram, dessa forma, o prazo a cada um atribuído.

Este é o Relatório.

VOTO

A lei n. 957, de 15 de janeiro do ano em curso (1955), que autorizou a abertura de um crédito especial, no valor de mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90), a favor do Sr. Raimundo Duarte Peres, Coletor de Rendas do Estado, em Camedá, a fim de lhe serem pagas as percentagens a que tem direito sobre o excesso de arrecadação, verificado entre os exercícios de 1950 e 1951, foi estabelecida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em plenário, do projeto de lei; o decreto n. 1.736, de 15 de junho último, que deu corpo à referida autorização, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

São atos perfeitamente constitucionais, cujo objeto encontra amparo nos dispositivos do Código de Contabilidade Pública, pois, segundo este, no art. 47, "ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer título ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei".

Considerando o Relatório parte integrante deste voto, para que ambos formem um só corpo, concluo, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 659

(Processo n. 1.337)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Apolinário Costa e Mariana da Silva Chuva, para os serviços de Professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho, com o salário de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna e duração do contrato até 3-12-55.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 660

Requerente: — Sr. Alfen Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de João Coelho, referente ao exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do Sr. Alfen Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de João Coelho, referente ao exercício financeiro de 1953:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, negar aprovação a referida prestação de contas e enquadrar o ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza, no inciso V, do art. 38 e cominações do art. 54, tudo da lei n. 603 de 20 de maio de 1953.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "A Prestação de Contas do ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza, do município de João Coelho, referente ao exercício de 1953, limita-se a uma simples apresentação de quadros demonstrativos e balancetes atravesados pelos quais está escriturado o movimento financeiro efetuado. Não há, porém, no caso os comprovantes sobre o que foi pago. Essa mesma Prestação de Contas foi impugnada pela maioria da Câmara Municipal de João Coelho que neste sentido enviou ofício a este T. C., datado de 27-10-54, acompanhado dos documentos examinados e dos pareceres que concluíram pela irregularidade de tais contas.

Em seu relatório, o ilustre Auditor preparador do processo, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, informa que no tempo oportuno fez enviar ofício ao referido ex-prefeito, dando ciência da que ocorria e requisitando a remessa de todas as portarias e demais documentos referidos nos pareceres. Solicitou também uma relação discriminada da aplicação de todas as verbas federais. Essa providência, acrescenta, visava julgar a procedência ou não das acusações do então ex-prefeito. Não logrou resultado, porém, pois aludidos elementos não lhe vieram às mãos. De maneira que o processo, esgotado o prazo da lei, ficou concluído. Notificado o ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza para estar presente ao julgamento do processo, a fim de oferecer defesa, nos termos da lei, o fez de maneira como consta a fls. 139 dos autos. Essa defesa cinge-se apenas a declarar que, não obstante haver a Câmara Municipal de João Coelho deliberado remeter a esta Corte de Contas os documentos da prestação de contas, em virtude da mesma não ter sido aprovada, ocorre que as mesmas contas foram em sessão posterior da mesma Câmara Municipal aprovadas por maioria de votos, conforme certidão passada pelo Diretor da Secretaria do Legislativo Municipal.

O Vereador Ricardo Delduque Smith Hughes sobre as contas do referido gestor declara que protesta e vota contra as mesmas. E faz graves declarações:

Extranha a excessiva despesa com gasolina e a falta de comprovação sobre a sua entrega ao encarregado de recebê-la; espanta-se de saber que a Prefeitura consumira 8.600 litros de óleo combustível, quando pelos seus cálculos, esse consumo durante o ano não poderia exceder 4.320 litros; declara que não sabe para onde foi tanto óleo; revela que em vários recibos examinados, de fornecimento à Prefeitura encontrou também três "dos ditos documentos" da autoria do colega Vereador Gil de Souza Brito, membro da Comissão de Finanças, o qual deu parecer favorável à prestação de contas do Prefeito Alfen Ferreira de Souza; adverte também que verificou num recibo anexado a portaria 119 a assinatura de um cidadão analfabeto, o mesmo que já em outros recibos aparece "assinado a rogo"; comenta que o documento anexado a determinada portaria constam 55 sacos de cimento e 318 quilos de vergalhão empregados na construção de um pequeno pavilhão e diz: "com a mencionada não consumiu mais do que a metade do dito material, restando saber para onde foi a outra parte; faz menção a documentos sobre despesas assim encontramos pagamentos de materiais que dão para a construção de três centros de saúde na forma do que esse acha construído"; extranha que num recibo de pagamento a um operário, pela colocação de ladrilhos, não se sabe onde foram assentados ditos ladrilhos declara que existem diversos pagamentos mensais constante de diversas portarias pelo internamento de uma menor no Orfanato Antonio Lemos e que não existindo dotação própria, ditos pagamentos tem saído como sendo a professoras rurais e Fomento Agrícola, quando acrescenta o vereador — nos sabemos que o Orfanato se destina a receber crianças orfãs e pobres; comenta a portaria 745 pagando indenizações de causa judiciária pela verba Exação e Fiscalização, no valor de Cr\$ 49.483,00, como também extranha a portaria 703 pagando a uma firma comercial Cr\$ 8.266,00 como comissão de 25% sobre exportação de mercadorias. E adianta: Ora, nobres colegas, quem tem direito a comissão por exportação são os fiscais, pois firma comercial não tem direito.

Nos autos também se encontra (fls. 54) cópia autêntica de um ofício do prefeito ao presidente da Câmara Municipal refutando as acusações do vereador, de modo algo pitoresco. Alega, por exemplo, que os gastos de gasolina foram feitos no caminhão da Prefeitura que não para de rodar. E diz: "a maior praga que se pode desejar a uma pessoa é que tenha o soco do caminhão da Prefeitura. O prefeito não ficou com uma grama de gasolina para seu isqueiro. Ademais não usa isqueiro nem motor de explosão". Quanto ao gasto de óleo responde assim: — "Afirmando que ainda não experimentei baber óleo Diesel e nem acredito que em Americano (distrito municipal) haja quem beba. E termina assim o ofício: Exijo, também, para respeito mútuo que substitua o tratamento de Vossa Senhoria por Vossa Exce-

lência quando se dirigir ao chefe do Poder Executivo, ao menos enquanto estivermos investido desse poder". E assim muito cordialmente Alfen Ferreira de Souza, Prefeito".

É sob este aspecto que se apresenta a Prestação de Contas do ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza, sem nenhuma documentação comprovadora das despesas efetuadas.

Por estas razões, desaprovamos a e consideramos já o ex-prefeito Alfen Ferreira de Souza, enquadrado no que dispõe a lei 603, de 20-5-53, em seu art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas cominações.

Este é o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com as conclusões do relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com as conclusões do Relator".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 661

(Processo n. 242)

Requerente: — Sr. João Flor de Oliveira, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que se referem à prestação de contas do sr. João Flor de Oliveira, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à referida prestação de contas e enquadrar o ex-prefeito de Igarapé-Açu no inciso V, do art. 38 e cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 1 de julho de 1955.

(aa.) — Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "O sr. Ministro Presidente deste Tribunal, designou-me relator do presente processo n. 242, de prestação de contas do sr. João Flor de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1953, em sessão de 14 de junho, último, depois de no Plenário ter sido feita em seu relatório detalhada exposição pelo ilustre Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro.

O parecer do ilustre dr. Procurador, também, já é do conhecimento dos senhores Ministros, que ouviram a sua leitura na mesma reunião desta Corte.

Do estudo dos autos, evidencia-se a falta absoluta de documentos comprovantes da exatidão das contas apresentadas, conforme ressalta, em seu relatório, o dr. Auditor.

Examinando a parte contábil, verifica-se o seguinte:

Examinando-se a parte contábil, verifica-se o seguinte:

Previsão orçamentária:

Cr\$

Receita orçada 1.238.750,00

Despesa prevista 1.238.750,00

A previsão orçamentária, em verdade, é a que resulta dos dados a seguir:

Receita orçada 1.238.750,00

Menos o valor provável da quota do Imposto Sobre a Renda, que constitui Receita Especial e tem aplicação definida no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal

383.000,00

855.750,00

Despesa prevista:

1.238.750,00

Menos 50% do valor provável da quota do Imposto Sobre a Renda

191.500,00

1.047.250,00

Resultado:

Despesa prevista no orçamento

1.047.250,00

Receita orçada

855.750,00

Cr\$ 191.500,00

O Balanço Geral acusa o seguinte movimento final:

Receita arrecadada

2.158.492,60

Saldo do exercício anterior

265.898,80

2.424.391,40

Despesas realizadas

2.256.413,40

Superavit

Cr\$ 167.978,00

Na realidade, o movimento financeiro da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no ano de 1953 foi este:

Receita arrecadada

2.158.492,60

Menos o valor real da quota do Imposto Sobre a Renda

423.177,70

Receita pertencente de fato ao município

1.735.314,90

Despesa realizada

2.256.413,40

Menos os pagamentos efetuados à conta da quota do Imposto Sobre a Renda

191.438,10

2.064.975,30

Sendo a Despesa maior do que a Receita, verifica-se o resultado abaixo:

Despesa realizada

2.064.975,30

Receita do município

1.735.314,90

Deficit

329.660,40

Comprovando a demonstração acima, teremos:

Valor da quota do Imposto Sobre a Renda

423.177,70

Saldo do exercício anterior

265.898,80

Cr\$ 689.076,50

Retirado para cobrir o deficit do exercício de 1953

329.660,40

Pagamento feito por conta da quota do Imposto Sobre a Renda

191.438,10

521.098,50

Cr\$ 167.978,00

As cópias das leis de autorização para abertura de créditos adicionais, não têm autenticidade alguma, havendo até disparidade de números e datas das mesmas, como as de números 5, 6 e 8, que têm a data de 15, a primeira e 18, a segunda e terceira, do mês de julho de 1953, quando a de número 3 tem a data de 20, do mesmo mês.

Entretanto, para completar o exame contábil, relaciona-os a seguir:

CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei n. 3, de 20-7-53	5.000,00
Lei n. 5, de 15-7-53	3.600,00
Lei n. 6, de 16-7-53	27.224,40
Lei n. 8, de 16-7-53	7.150,00
Lei n. 10, de 17-8-53	9.000,00
Lei n. 11, de 17-8-53	4.500,00
Lei n. 12, de 17-8-53	10.000,00
Lei n. 17, de 17-8-53	800.000,00
Lei n. 18, de 17-8-53	3.600,00
Lei n. 23, de 5-9-53	4.050,00
Lei n. 28, de 24-12-53	8.000,00
Lei n. 29, de 24-12-53	40.000,00
Lei n. 30, de 24-12-53	12.000,00
Lei n. 31, de 24-12-53	8.000,00
Lei n. 32, de 24-12-53	13.650,00
Total	Cr\$ 956.174,40

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei n. 13, de 17-8-53	246.000,00
-----------------------------	------------

Convém observar que no valor de Cr\$ 246.000,00 está incluída a importância de Cr\$ 7.800,00, destinado a suplementar a dotação "Diversos" — Encarregado do Cemitério da Sede, — o que foi repetido na Lei n. 15, de 17-8-53, lei esta que não foi relacionada, por se tratar claramente de uma dupla suplementação.

Admitindo, para argumentar, a autenticidade das aludidas leis, cujos totais, não correspondem aos declarados pelo Gestor Municipal, encontraremos:

Despesas previstas na lei orçamentária	1.238.750,00
Valor dos Créditos Especiais, conforme a relação acima	956.174,80

Valor dos Créditos Suplementares, também conforme a indicação acima

246.000,00

Total das despesas realizadas

Cr\$ 2.440.924,80

Saldo das autorizações concedidas pelo Legislativo Municipal

Cr\$ 2.236.413,40

Saldo das autorizações concedidas pelo Legislativo Municipal

Cr\$ 204.511,40

A Receita total do município, incluindo o saldo do exercício anterior e quota do Imposto Sobre a Renda atingiu a

Cr\$ 2.424.391,40.

As despesas autorizadas pelo Legislativo Municipal, abrangendo dotações orçamentárias, créditos especiais e créditos suplementares, alcançaram o total de Cr\$ 2.236.413,40.

Constata-se, portanto, que as autorizações legislativas excederam à Receita em

Cr\$ 187.978,00.

A conclusão a que se chega no estudo dos presentes autos é que nenhuma comprovação foi apresentada, relativamente a todas as despesas realizadas, nem quanto à aplicação da quota do imposto sobre a renda, nos termos da Constituição Federal.

Sendo assim, e não tendo sido atendida a citação que lhe fez esta Corte de Contas, para oferecer defesa dentro do prazo legal, voto pela fixação, à revelia, dos valores correspondentes àquelas despesas e a quota federal, como responsabilidade do ex-prefeito de Igarapé-Açu, sr. João Flor de Oliveira, de acordo com o que preceitua o art. 38, inciso V, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e, consequentemente, enquadrado o mencionado responsável nas cominações do art. 54, da referida lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o sr. ministro relator, nas suas conclusões".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente,
Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.020

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de julho de 1955, considerando que o auditor Pedro Bentes Pinheiro, tem processos em seu poder com a instrução já devidamente ultimada, os quais vão ser relatados para julgamento,

RESOLVE:

Transferir o início das férias regimentais a que tem direito o mencionado auditor para 15 de julho corrente, ficando dessa forma modificada a Resolução n. 879, de 24-12-55.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.021

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1.º de julho de 1955, considerando o acúmulo de serviço na Secretaria,

RESOLVE:

Transferir para o período de 1.º a 31 de dezembro, as férias da funcionária Maria Laura da Gama e Silva Maia, escriturária, padrão G, deste Tribunal, ficando, dessa forma, modificada a Resolução n. 880, de 21-12-54.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 365/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve designar, de acordo com a Portaria n. 347-55, de 20 de maio de 1955, a professora Maria Emilia Bogowich, para servir no turno intermediário, que funciona das 11 às 14,30 horas, com a gratificação mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a partir de março p. p.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 366/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve designar, de acordo com a Portaria n. 347-55, de 20 de maio de 1955, a professora Doramilton de Matos Pacheco, para servir no turno intermediário, que funciona das 11 às 14,30 horas, com a gratificação mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), a partir de março p. p.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa

PORTARIA N. 367/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve designar, de acordo com a Portaria n. 347-55, de 20 de maio de 1955, a professora Olga Maria Rodrigues de Oliveira, para servir no turno intermediário, que funcionou das 11 às 14,30 horas, com a gratificação mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos cruzeiros) a partir de março p. p.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 368/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve designar, Lourival Felix do Vale, titular efetivo do cargo de "Ajudante de Eletricista", padrão H, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, para servir, por conveniência de serviço, no Departamento Municipal de Força e Luz, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de junho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração